



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

William Rodrigues Gavioli, Coordenador do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1027146-93.2017.8.26.0554 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 134.746.280,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Riachuelo, 115, 8º andar, Centro, CEP 01007-904, São Paulo - SP

SANTO ANDRÉ - INST. PREV. SANTO ANDRÉ - IPSA, CNPJ 57.602.096/0001-85, Rua Prefeito Justino Paixao, 85, Centro, CEP 09020-130, Santo André - SP

REQUERIDO(S):

DANIEL KOIFFMAN, Advogado, RG 30.224.594, CPF 224.303.738-66, Nascido/Nascida 23/06/1979, de cor Branco, com endereço à ., **NELSON KOIFFMAN**, Advogado, RG 17.587.410, CPF 205.377.178-03, Nascido/Nascida 20/05/1969, com endereço à AVENIDA DR. CARDOSO DE MELO 4º ANDAR CJ., 1.340, VILA OLÍMPIA, CEP 04548-004, São Paulo - SP, **BRUNA DE FATIMA OSAWA RAVIN**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 52690853-1, CPF 412.675.808-95, Nascido/Nascida 15/02/2003, com endereço à Rua Adolfo Bastos, 1124, Bloco 1 - Apto. 91, Vila Bastos, CEP 09041-000, Santo André - SP, **TÂNIA VIARO MARINO**, Brasileira, Viúva, Médica, RG 42659930, CPF 696.034.808-00, com endereço à Rua Kowarick, 190, Jardim Bela Vista, CEP 09040-290, Santo André - SP, **CLAUDIA JULIANA RIBEIRO**, Brasileira, Casada, Servidora Pública, CPF 112.826.138-39, com endereço à das Graunas, 365, Independência, CEP 09861-080, São Bernardo do Campo - SP, **AIDAN VICTOR OSAWA RAVIN**, Brasileiro, RG 52690852X, CPF 412.674.768-00, Nascido/Nascida 11/08/2000, com endereço à Rua Adolfo Bastos, 1124, Bloco 1 - Apto. 91, Vila Bastos, CEP 09041-000, Santo André - SP, **LAIR CARLOS RODRIGUES**, Brasileira, CPF 051.844.958-00, com endereço à Francisco Alves, 65, Apto 102, Jardim, CEP 09090-790, Santo André - SP, **EDUARDO JACOME FERNANDES DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 250710912, CPF 305.930.678-86, com endereço à Doutor Alberto Benedetti, EDUARDO331, Apto. 102, Vila Santa Teresa, CEP 09030-340, Santo André - SP, **RICARDO TARDINI**, Brasileiro, RG 122499347, CPF 161.516.638-61, com endereço à Oswaldo Bortolo Caio, 28, Represa, CEP 09416-500, Ribeirão Pires - SP, **LUIZ CARLOS PRADO DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 2697327, CPF 117.936.788-04, com endereço à Antonio Bastos, 155, Apto. 22, Vila Bastos, CEP 09040-220, Santo André - SP, **EDSON FERNANDES DOS SANTOS FILHO**, Brasileiro, RG 299675865, CPF 329.069.288-44, com endereço à Avenida Pereira Barreto, 42, Vila Gilda, CEP 09190-210, Santo André - SP, **ACACIO HOCHGREB DE FREITAS**, Brasileiro, RG 5731840, CPF 022.159.228-85, com endereço à Venezuela, 599, Apto. 71, Centro, CEP 09030-310, Santo André - SP, **PAULO EDUARDO DE ALMEIDA MOURA**, Brasileiro, RG 3159359, CPF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

100.393.338-68, com endereço à Caraguatai, 26, Bloco 22, Vila Pinheirinho, CEP 09190-260, Santo André - SP, **CARLOS ROBERTO TONASSO**, Brasileiro, CPF 171.106.966-34, com endereço à Pedro Nolasco da Cunha, 213, Jardim Avelino, CEP 03227-140, São Paulo - SP, **HELIO KRAKAUER**, Brasileiro, CPF 118.085.618-05, com endereço à Avenida Doutor Erasmo, 18, Vila Assuncao, CEP 09030-010, Santo André - SP, **NELIO DUTRA**, Brasileiro, RG 3552367, CPF 016.311.528-15, com endereço à Dona Elisa Flaquer, 50, Apto. 41, Centro, CEP 09020-160, Santo André - SP, **RUBENS COELHO MACHADO**, Brasileiro, CPF 018.452.415-68, com endereço à Padre Vieira, 515, Apto 141, Jardim, CEP 09090-720, Santo André - SP, **WILSON LOUZA**, Brasileiro, RG 3384809, CPF 468.894.858-15, com endereço à da Saudade, 258, Apto. 131, Vila Assuncao, CEP 09030-030, Santo André - SP, **ESPÓLIO DE ROBERTO MARINO**, Espólio, Brasileiro, RG 21954720, CPF 007.514.218-04, com endereço à Kowarick, 190, Jardim Bela Vista, CEP 09040-290, Santo André - SP, **FERNANDO DE ASSIS LORENÇÃO**, Brasileiro, RG 13247235-1, CPF 031.493.268-26, com endereço à Professora Penha, 194-B, Vila Scarpelli, CEP 09050-310, Santo André - SP, **HOSPITAL E MATERNIDADE DR CRISTOVÃO DA GAMA**, CNPJ 57.482.903/0001-73, com endereço à Doutor Erasmo, 18, Vila Assuncao, CEP 09030-010, Santo André - SP, **FANI KOIFFMAN**, Brasileira, com endereço à Avenida Doutor Antonio Alvaro, 66, apto 42, Vila Assuncao, CEP 09030-520, Santo André - SP, **ESTER KOIFFMAN**, Brasileiro, com endereço à Rua Manoel Vaz, 290, Vila Alzira, CEP 09015-410, Santo André - SP, **MAURO KOIFFMAN**, Brasileiro, com endereço à Avenida Doutor Antonio Alvaro, 66, apto 42, Vila Assuncao, CEP 09030-520, Santo André - SP, **FLAVIO KOIFFMAN**, Brasileiro, com endereço à Rua Doutor Veiga Filho, 815, Apto 84, Santa Cecília, CEP 01229-001, São Paulo - SP e **DENISE DE FATIMA OSAWA RAVIN**, RG 17062341, CPF 119.569.498-95, Outros Dados: deniseravin@uol.com.br, com endereço à Rua Adolfo Bastos, 1124, Bloco 1 - Apto. 91, Vila Bastos, CEP 09041-000, Santo André - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certidão de Cartório Expedida - 13/11/2017 08:15:52 - Certidão de Custas

Conclusos para Decisão - 13/11/2017 08:16:44 Decisão - 22/11/2017 17:12:05 - Vistos. Trata-se de "ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa", com pedido de liminar proposta pelo Ministério Público em face do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, Instituto de Previdência de Santo André e demais pessoas físicas supostamente envolvidas. Narra o Ministério Público que o Inquérito Civil instaurado apurou a existência de superfaturamento e práticas ilícitas decorrente de conluio entre a administração municipal e o IPSA, envolvendo o chefe do executivo, funcionários e terceiros interessados, dirigidas à obtenção de lucro indevido na realização de procedimentos médicos e ambulatoriais em hospital desta cidade, por meio de superfaturamento de produtos e serviços em prejuízo definitivo ao erário público. Afirma o I. Promotor de Justiça que durante a gestão administrativa de Aidan Antonio Ravin foram utilizados aportes municipais para adquirir produtos com valor acima do real. As ações do hospital foram centralizadas para facilitar a atividade ilícita. Ao mesmo tempo, houve rescisão de convênios públicos mantidos com outros hospitais. O Instituto de Previdência de Santo André alcançou um déficit de aproximadamente R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Tais débitos teriam tido início em 2009, a partir do credenciamento firmado entre o IPSA e o Hospital e Maternidade Christovão da Gama, em 07/12/2009. Os termos de credenciamento foram renovados sucessivamente até o limite de 05 anos. Há notícia de que os preços praticados eram superiores aos de mercado. E (coincidentemente ou não), em 28/10/2010 iniciou-se o descredenciamento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

clínicas médicas credenciadas. Houve multiplicação de consultas especializadas e exames desnecessários, com exorbitante aumento das contas médicas. O I. Promotor de Justiça informou que inúmeras internações se estenderam além do período necessário e que havia uso desnecessário de materiais descartáveis, medicação de alto custo, alimentação enteral e paraenteral, muitas vezes com valor superior ao praticado no mercado. Dentre os documentos juntados pelo Hospital e IPSA, havia guias de atendimento ambulatorial sem assinatura do beneficiário. Com isso, as contas do HMCG atingiram duas e até três vezes os valores corriqueiramente despendidos com os demais hospitais conveniados da região. Tabelas comparativas do faturamento da assistência médica foram juntadas, referente aos períodos de 2010 a 2013 (fls. 11/13). Buscou-se demonstrar que os valores cobrados pelo HMCG eram superiores aos valores praticados por outros hospitais da região, como Bartira e Beneficência Portuguesa (fls. 14/16). A análise feita pelo CAExSP comparou os preços praticados pelo HMCG e outros hospitais da região. Analisou os documentos entregues em juízo, concluindo pela existência de superfaturamento. A título de exemplo, citou que a diária da pediatria no Hospital Beneficência Portuguesa era de R\$409,03; enquanto no hospital Christóvão da Gama, R\$702,00. Outras discrepâncias foram constatadas e estão elencadas nas provas trazidas (fls. 815/830). Adverte o órgão Ministerial que o IPSA, autarquia com regime de autogestão, foi inteiramente responsável pela remuneração dos serviços prestados pelas entidades conveniadas. O relatório do TCE apontou irregularidades nas contas do IPSA relativas ao exercício de 2012. Anotou existir falta de transparência, delízes na tesouraria, sistemática de apropriação de despesas entre a assistência médica e a previdência, créditos inexplicáveis e relação imprópria com o executivo. Às fls. 21/40 foi apresentado índice de médias, relacionando as pessoas físicas envolvidas. Defende o Ministério Público que há vícios na formação do contrato, conteúdo e execução, com clara violação das normas que regulam a licitação e contratos administrativos. Em relação ao conteúdo do contrato n.º 003/2010, foi prevista cláusula de prorrogação tácita por até 60 meses, inexistente nos demais contratos firmados (cláusula 16), violando o artigo 57, §3º da Lei 8.666/93. De acordo com a auditoria da IPSA, não havia déficits até 2009. Data que coincide com o credenciamento do hospital réu e descredenciamento de outras clínicas médicas. Apurou-se que os diagnósticos eram discrepantes das medidas médicas lançadas no prontuário (fls. 42). As fichas de atendimento eram irregulares e incompletas. Com isso, as auditorias realizadas constataram que foram autorizados pagamentos cujo fato gerador não atendia aos requisitos do contrato de credenciamento. Com base nestes argumentos e informações, defende o MP que os gestores do IPSA em conjunto com os auxiliares ordenadores de despesas, permitiram a aquisição de serviços e produtos por preços superiores aos de mercado. Essa ação teria causado prejuízo ao fundo de reserva e ao erário. Aventa a possibilidade de enriquecimento ilícito. Dentre as pessoas físicas responsáveis estariam envolvidos o Prefeito Municipal da época, Aidan Antonio Ravin, responsável pela ação ou omissão, que engendrou prejuízo ao erário público. Segundo parecer do TCE, houve discrepante resultado orçamentário. Os sócios e administradores do hospital, assim como os gestores do IPSA agiram em conjunto e praticaram ato que causou ou concorreu com o prejuízo do erário municipal. Do mesmo modo, deve ser responsabilizada Cláudia Juliana Ribeiro (Diretora Executiva do IPSA entre 06/02/2009 a 31/12/2012), responsável pelo credenciamento e contratações. A autarquia estima que houve um prejuízo aproximado de R\$7.200.000,00 (fls. 51). Após discorrer sobre a legitimidade do Ministério Público, o ato de improbidade administrativo praticado, as sanções civis pertinentes e o dano moral difuso, postulou, cautelarmente: a) a indisponibilidade de bens, para assegurar o ressarcimento do erário público e remessa de ofício ao Corregedor Geral, para que os CRIs de São Paulo sejam oficiados para bloquear os bens imóveis dos requeridos. Postulou também o bloqueio de veículos, embarcações e aeronaves dos requeridos; b) a quebra de sigilo bancário e fiscal para verificar a ocorrência de enriquecimento ilícito, oficiando-se ao Banco Central do Brasil para requisitar os extratos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

movimentações financeiras dos requeridos entre 01/01/2010 a 31/12/2012, além das respectivas declarações de Imposto de Renda relacionadas aos últimos 07 (sete anos). Requereu ainda, a expedição de ofício ao IPSA para apresentar a relação de pacientes e prontuário completo dos atendimentos ocorridos entre 12/2009 a 12/2012, bem como as Notas Fiscais das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, além dos medicamentos de alto custo utilizados. Ao final, requereu a procedência da demanda para: a) anular os credenciamentos e contratos ilegais; b) condenar Aidan Antonio Ravin e Cláudia Juliana Ribeiro às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, com a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de cinco anos; c) Condenação do Hospital e Maternidade Christóvão da Gama, proibindo-o de contratar com o poder público e de beneficiar-se com incentivos fiscais; d) condenação dos requeridos Fernando de Assis Lorenção, Roberto Marino, Wilson Louza, Rubens Coelho Machado, nélio Dutra, Jaime Koiffman Carlos Roberto Tonasso, Hélio Krakauer, Lair Carloas Rodrigues, Paulo Eduardo de Almeida Moura, Acácio Hochgreb de Freitas, Edson Fernandes dos Santos Filho, Luiz Carlos Prado dos Santos, Ricardo Tardini, Eduardo Jacome Fernandes dos Santos, todos sócios do Hospital e Maternidade Christóvão da Gama, impondo-lhes a proibição de contratar com o Poder público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. e) condenação de todos os requeridos: ao ressarcimento do danos equivalente ao dinheiro repassado pela Prefeitura ao IPSA, perfazendo o total de R\$67.373.140,00; a multa civil de 100 vezes o valor do desvio; danos morais de R\$67.373.140,00. Com a Inicial (fls. 01/113), juntou documentos - inquérito civil n.º 14.0711.0001623/2014-8 e parecer do TCE. É o relatório. Decido. A perícia junto ao CAExSP início-se após remessa do Ofício 170/15, datada de 19/10/2015 (fls. 815/817). Foram copiados os documentos digitalizados e arquivados junto ao processo n.º 1025378-40.2014.8.26.0554. O parecer contábil foi enviado em 25/02/2016 (fls. 852). Os pareceres contábeis do CEAX foram apresentados às fls. 853/862, 870/878, 922/948. Buscou-se efetuar um parecer baseado na comparação dos preços praticados entre o Hospital réu e outros hospitais da região. Contudo, as comparações de preços foram feitas exclusivamente com o Hospital da Mulher e Beneficência Portuguesa, restringindo-se a alguns itens. Não foi possível comparar os gastos efetuados entre a IPSA e os Hospitais Bartira e Brasil (ambos incorporados pela Rede D'or São Luiz - fls. 926 e 942). Também não há documentos para comprovar os preços praticados pelos Hospitais Pró Vida Ltda (fls. 943). A conclusão do CAEX foi juntada em 28/09/2016. Ao analisa-la, é possível verificar que há variações de preços entre os serviços disponibilizados pelo Hospital e Maternidade Christóvão da Gama e os Hospitais da Mulher, Beneficência Portuguesa (fls. 929/932). De acordo com as conclusões obtidas pelo CAEX, há indícios de superfaturamento. Contudo, essa conclusão é insuficiente para permitir a concessão da tutela de urgência postulada. Analisei o parecer do TCE (fls. 996/1020). Feita uma análise sumária, vejo que não há detalhamento quanto às despesas médicas efetuadas pela IPSA. A conclusão aponta que há superávit da execução orçamentária (fls. 1053/1054). Ou seja, ainda que as contas anuais de 2012 tenham sido julgadas irregulares, esta conclusão não relaciona a falta de aprovação das contas com eventuais irregularidades na contratação do Hospital e Maternidade Christóvão da Gama. Assim, em um primeiro momento, próprio desta análise sumária, entendo que o parecer do TCE não acrescenta fundamentos para permitir o deferimento das cautelares pleiteadas (fls. 113/118). Além disso, a Inicial não descreve como cada uma das pessoas físicas concorreram para eventual ato de improbidade administrativa. Ou seja, o pedido de quebra de sigilo e indisponibilidade de bens está consubstanciado em mera suposição de que estas pessoas físicas tinham conhecimento da ação ilícita e concorreram de fato para causar dano ao erário, ainda que por ato culposos. Com efeito, a decretação da indisponibilidade de bens é medida excepcional que somente pode ser aceita diante da certeza da ocorrência de atos de improbidade administrativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

somados a prova de dilapidação, analisados, preferencialmente, em cognição exauriente e não apenas sumária, como no caso dos autos. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública de reponsabilidade por ato de improbidade administrativa - Decisão agravada que indeferiu a indisponibilidade dos bens - ausência de provas de que o agente público esteja a ocultar, desviar ou dilapidar seu patrimônio - necessária para tanto cognição exauriente - ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" - Decisão Mantida - Recurso Impróprio". (Ag. Inst. 2070021-16.2013.8.26.000. 5ª Câmara de Direito Público. Rel. Maria Laura Tavares. Publ. 26/01/2015). Assim, como se constata, inexistente prova suficiente da improbidade alegada para declarar a indisponibilidade de bens e quebra de sigilos. Quanto aos documentos pleiteados, anoto que a decisão proferida no processo n.º 1025378-40.2014, determinou que o Hospital e Maternidade Christóvão da Gama e Instituto de Previdência de Santo André trouxessem àqueles autos toda documentação pertinente ao caso. Portanto, indefiro a juntada dos documentos ora pleiteada, pois a medida já foi cumprida, não havendo sequer indicação de quais documentos deixaram de ser apresentados. Notifiquem-se os requeridos, para oferecer manifestação por escrito dentro do prazo de quinze dias, que poderá ser instruída com documentos e justificações. Após a manifestação, conclusos os autos para análise do recebimento desta ação e, sendo o caso, posterior citação dos requeridos. Intimem-se.

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:02:34 - Mandado nº: 554.2017/061128-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:02:41 - Mandado nº: 554.2017/061145-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:02:51 - Mandado nº: 554.2017/061144-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:02:58 - Mandado nº: 554.2017/061143-4

Situação: Cumprido - Ato negativo em 05/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:05 - Mandado nº: 554.2017/061142-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:10 - Mandado nº: 554.2017/061141-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:17 - Mandado nº: 554.2017/061140-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:26 - Mandado nº: 554.2017/061139-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:33 - Mandado nº: 554.2017/061138-8

Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:37 - Mandado nº: 554.2017/061137-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:41 - Mandado nº: 554.2017/061136-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:46 - Mandado nº: 554.2017/061135-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:51 - Mandado nº: 554.2017/061134-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:55 - Mandado nº: 554.2017/061133-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:03:59 - Mandado nº: 554.2017/061132-9

Situação: Cumprido - Ato negativo em 30/11/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:04:05 - Mandado nº: 554.2017/061131-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:04:13 - Mandado nº: 554.2017/061130-2

Situação: Aguardando distribuição em 28/11/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/11/2017 14:04:22 - Mandado nº: 554.2017/061129-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/12/2017

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Carta Precatória Expedida - 28/11/2017 14:04:31 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação - Genérica com Despacho - Cível-Registros Públicos

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/11/2017 14:26:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 28/11/2017 14:38:00 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 28/11/2017 14:39:27 Certidão de Cartório Expedida - 29/11/2017 14:02:03 - Certidão - Genérica

Mandado Juntado - 29/11/2017 14:03:38 Conclusos para Despacho - 29/11/2017 14:08:58 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 29/11/2017 18:31:06 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Despacho - 01/12/2017 13:44:07 - Vistos. Notifique-se a correquerida Claudia Juliana Ribeiro através de carta precatória. Int.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:44:58 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:05 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:13 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:19 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:26 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:33 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:41 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:51 - Certidão - Oficial de Justiça -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:45:58 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/12/2017 13:46:06 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 01/12/2017 13:46:13 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Certidão de Cartório Expedida - 04/12/2017 16:11:00 - Certidão - Genérica

Carta Precatória Expedida - 04/12/2017 16:11:17 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação

- Genérica com Despacho - Cível-Registros Públicos

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 04/12/2017 16:11:22 - sobre a presente ação, a quem li o presente mandado, cuja a ação tramita eletronicamente conforme disposto na Lei Federal 11419/06, sendo que efetuei a entrega da cópia do mandado e da senha anexa para acesso, ciência e acompanhamento junto ao site www.tjsp.jus.br, que de tudo bem ciente ficou, e aceitou e anotou a sua assinatura como recebimento.

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 04/12/2017 16:11:30 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 04/12/2017 16:11:36 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 04/12/2017 16:18:20Mandado Juntado - 04/12/2017

16:32:34Mandado Juntado - 04/12/2017 16:32:38Mandado Juntado - 04/12/2017

16:32:42Mandado Juntado - 04/12/2017 16:32:44Mandado Juntado - 04/12/2017

16:32:47Mandado Juntado - 04/12/2017 16:32:50Mandado Juntado - 04/12/2017

16:32:53Mandado Juntado - 04/12/2017 16:32:57Mandado Juntado - 04/12/2017

16:33:01Certidão de Cartório Expedida - 13/12/2017 14:28:43 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 13/12/2017 14:32:11Mensagem Eletrônica (e-mail)

Juntada - 13/12/2017 14:32:21Mandado Juntado - 13/12/2017 14:54:47Mandado Devolvido

Cumprido Positivo - 13/12/2017 14:55:01 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 13/12/2017 14:55:40Mandado Juntado - 13/12/2017 14:56:09Embargos de

Declaração Juntados - 14/12/2017 17:47:02 - Nº Protocolo: WSNE.17.70292893-0

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 14/12/2017 16:19

Certidão de Cartório Expedida - 15/12/2017 11:17:40 - Certidão - Embargos de declaração

Mandado Juntado - 15/12/2017 11:22:17Cumprido Positivo e Negativo - 15/12/2017 11:22:24 -

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 18/12/2017 18:47:37 - Nº Protocolo: WSNE.17.70295645-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 18/12/2017 16:35

Conclusos para Decisão - 10/01/2018 11:39:35Decisão - 10/01/2018 19:13:10 - Vistos.Fls. 1604/1607: recebo os embargos de declaração.De acordo com o art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração sempre que houver na decisão, sentença ou acórdão obscuridade, contradição (inciso I); ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (inciso II); ou para corrigir erro material (inciso III). Entretanto, não assiste razão ao embargante.O caráter modificativo não é insito a este recurso. Pelo contrário. Admite-se a sua interposição apenas e tão somente nas hipóteses previstas Código de Processo Civil, porquanto não são eles instrumento para a rediscussão da matéria de mérito, sob pena de desvirtuamento das suas características e finalidade. Assim, rejeito os embargos opostos por entender que não há contradição na decisão proferida.Outrossim, não vislumbro a necessidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exibição dos documentos requeridos. Além disso, a investigação foi iniciada pelo Ministério Público, de modo que pode o Parquet requisitar tais documentos diretamente no inquérito civil, como já mencionado no processo n.º 1025378-40.2014.8.26.0554 - às fls. 1112..Intimem-se.

Remessa - 11/01/2018 11:53:06 - Relação: 0017/2018

Teor do ato: Vistos.Trata-se de "ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa", com pedido de liminar proposta pelo Ministério Público em face do Hospital e Maternidade Christóvão da Gama, Instituto de Previdência de Santo André e demais pessoas físicas supostamente envolvidas.Narra o Ministério Público que o Inquérito Civil instaurado apurou a existência de superfaturamento e práticas ilícitas decorrente de conluio entre a administração municipal e o IPSA, envolvendo o chefe do executivo, funcionários e terceiros interessados, dirigidas à obtenção de lucro indevido na realização de procedimentos médicos e ambulatoriais em hospital desta cidade, por meio de superfaturamento de produtos e serviços em prejuízo definitivo ao erário público.Afirma o I. Promotor de Justiça que durante a gestão administrativa de Aidan Antonio Ravin foram utilizados aportes municipais para adquirir produtos com valor acima do real. As ações do hospital foram centralizadas para facilitar a atividade ilícita. Ao mesmo tempo, houve rescisão de convênios públicos mantidos com outros hospitais.O Instituto de Previdência de Santo André alcançou um déficit de aproximadamente R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Tais débitos teriam tido início em 2009, a partir do credenciamento firmado entre o IPSA e o Hospital e Maternidade Christóvão da Gama, em 07/12/2009. Os termos de credenciamento foram renovados sucessivamente até o limite de 05 anos. Há notícia de que os preços praticados eram superiores aos de mercado. E (coincidentemente ou não), em 28/10/2010 iniciou-se o descredenciamento de clínicas médicas credenciadas. Houve multiplicação de consultas especializadas e exames desnecessários, com exorbitante aumento das contas médicas.O I. Promotor de Justiça informou que inúmeras internações se estenderam além do período necessário e que havia uso desnecessário de materiais descartáveis, medicação de alto custo, alimentação enteral e paraenteral, muitas vezes com valor superior ao praticado no mercado. Dentre os documentos juntados pelo Hospital e IPSA, havia guias de atendimento ambulatorial sem assinatura do beneficiário. Com isso, as contas do HMCG atingiram duas e até três vezes os valores corriqueiramente despendidos com os demais hospitais conveniados da região.Tabelas comparativas do faturamento da assistência médica foram juntadas, referente aos período de 2010 a 2013 (fls. 11/13). Buscou-se demonstrar que os valores cobrados pelo HMCG era superior aos valores praticados por outros hospitais da região, como Bartira e Beneficência Portuguesa (fls. 14/16).A análise feita pelo CAExSP comparou os preços praticados pelo HMCG e outros hospitais da região. Analisou os documentos entregues em juízo, concluindo pela existência de superfaturamento. A título de exemplo, citou que a diária da pediatria no Hospital Beneficência Portuguesa era de R\$409,03; enquanto no hospital Christóvão da Gama, R\$702,00. Outras discrepâncias foram constatadas e estão elencadas nas provas trazidas (fls. 815/830).Adverte o órgão Ministerial que o IPSA, autarquia com regime de autogestão, foi inteiramente responsável pela remuneração dos serviços prestados pelas entidades conveniadas.O relatório do TCE apontou irregularidades nas contas do IPSA relativas ao exercício de 2012. Anotou existir falta de transparência, delízes na tesouraria, sistemática de apropriação de despesas entre a assistência médica e a previdência, créditos inexplicáveis e relação imprópria com o executivo. Às fls. 21/40 foi apresentado índice de mídias, relacionando as pessoas físicas envolvidas.Defende o Ministério Público que há vícios na formação do contrato, conteúdo e execução, com clara violação das normas que regulam a licitação e contratos administrativos. Em relação ao conteúdo do contrato n.º 003/2010, foi prevista cláusula de prorrogação tácita por até 60 meses, inexistente nos demais contrato firmados (cláusula 16), violando o artigo 57, §3º da Lei 8.666/93. De acordo com a auditoria da IPSA, não havia déficits até 2009. Data que coincide com o credenciamento do hospital réu e descredenciamento de outras clínicas médicas. Apurou-se que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

os diagnósticos eram discrepantes das medidas médicas lançadas no prontuário (fls. 42). As fichas de atendimento eram irregulares e incompletas. Com isso, as auditorias realizadas constataram que foram autorizados pagamentos cujo fato gerador não atendia aos requisitos do contrato de credenciamento. Com base nestes argumentos e informações, defende o MP que os gestores do IPSA em conjunto com os auxiliares ordenadores de despesas, permitiram a aquisição de serviços e produtos por preços superiores aos de mercado. Essa ação teria causado prejuízo ao fundo de reserva e ao erário. Aventa a possibilidade de enriquecimento ilícito. Dentre as pessoas físicas responsáveis estariam envolvidos o Prefeito Municipal da época, Aidan Antonio Ravin, responsável pela ação ou omissão, que engendrou prejuízo ao erário público. Segundo parecer do TCE, houve discrepante resultado orçamentário. Os sócios e administradores do hospital, assim como os gestores do IPSA agiram em conluio e praticaram ato que causou ou concorreu com o prejuízo do erário municipal. Do mesmo modo, deve ser responsabilizada Cláudia Juliana Ribeiro (Diretora Executiva do IPSA entre 06/02/2009 a 31/12/2012), responsável pelo credenciamento e contratações. A autarquia estima que houve um prejuízo aproximado de R\$7.200.000,00 (fls. 51). Após discorrer com sobre a legitimidade do Ministério Público, o ato de improbidade administrativo praticado, as sanções civis pertinentes e o danos moral difuso, postulou, cautelarmente: a) a indisponibilidade de bens, para assegurar o ressarcimento do erário público e remessa de ofício ao Corregedor Geral, para que os CRIs de São Paulo sejam oficiados para bloquear os bens imóveis dos requeridos. Postulou também o bloqueio de veículos, embarcações e aeronaves dos requeridos; b) a quebra de sigilo bancário e fiscal para verificar a ocorrência de enriquecimento ilícito, oficiando-se ao Banco Central do Brasil para requisitar os extratos e movimentações financeiras dos requeridos entre 01/01/2010 a 31/12/2012, além das respectivas declarações de Imposto de Renda relacionadas aos últimos 07 (sete anos). Requereu ainda, a expedição de ofício ao IPSA para apresentar a relação de pacientes e prontuário completo dos atendimentos ocorridos entre 12/2009 a 12/2012, bem como as Notas Fiscais das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, além dos medicamentos de alto custo utilizados. Ao final, requereu a procedência da demanda para: a) anular os credenciamentos e contratos ilegais; b) condenar Aidan Antonio Ravin e Cláudia Juliana Ribeiro às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, com a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de cinco anos; c) Condenação do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, proibindo-o de contratar com o poder público e de beneficiar-se com incentivos fiscais; d) condenação dos requeridos Fernando de Assis Lorenção, Roberto Marino, Wilson Louza, Rubens Coelho Machado, nélio Dutra, Jaime Koiffman Carlos Roberto Tonasso, Hélio Krakauer, Lair Carloas Rodrigues, Paulo Eduardo de Almeida Moura, Acácio Hochgreb de Freitas, Edson Fernandes dos Santos Filho, Luiz Carlos Prado dos Santos, Ricardo Tardini, Eduardo Jacome Fernandes dos Santos, todos sócios do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, impondo-lhes a proibição de contratar com o Poder público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. e) condenação de todos os requeridos: ao ressarcimento do danos equivalente ao dinheiro repassado pela Prefeitura ao IPSA, perfazendo o total de R\$67.373.140,00; a multa civil de 100 vezes o valor do desvio; danos morais de R\$67.373.140,00. Com a Inicial (fls. 01/113), juntou documentos - inquérito civil n.º 14.0711.0001623/2014-8 e parecer do TCE. É o relatório. Decido. A perícia junto ao CAExSP início-se após remessa do Ofício 170/15, datada de 19/10/2015 (fls. 815/817). Foram copiados os documentos digitalizados e arquivados junto ao processo n.º 1025378-40.2014.8.26.0554. O parecer contábil foi enviado em 25/02/2016 (fls. 852). Os pareceres contábeis do CEAX foram apresentados às fls. 853/862, 870/878, 922/948. Buscou-se efetuar um parecer baseado na comparação dos preços praticados entre o Hospital réu e outros hospitais da região. Contudo, as comparações de preços foram feitas exclusivamente com o Hospital da Mulher e Beneficência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Portuguesa, restringindo-se a alguns itens. Não foi possível comparar os gastos efetuados entre a IPSA e os Hospitais Bartira e Brasil (ambos incorporados pela Rede D'or São Luiz - fls. 926 e 942). Também não há documentos para comprovar os preços praticados pelos Hospitais Pró Vida Ltda (fls. 943). A conclusão do CAEX foi juntada em 28/09/2016. Ao analisa-la, é possível verificar que há variações de preços entre os serviços disponibilizados pelo Hospital e Maternidade Christóvão da Gama e os Hospitais da Mulher, Beneficência Portuguesa (fls. 929/932). De acordo com as conclusões obtidas pelo CAEX, há indícios de superfaturamento. Contudo, essa conclusão é insuficiente para permitir a concessão da tutela de urgência postulada. Analisei o parecer do TCE (fls. 996/1020). Feita uma análise sumária, vejo que não há detalhamento quanto às despesas médicas efetuadas pela IPSA. A conclusão aponta que há superávit da execução orçamentária (fls. 1053/1054). Ou seja, ainda que as contas anuais de 2012 tenham sido julgadas irregulares, esta conclusão não relaciona a falta de aprovação das contas com eventuais irregularidades na contratação do Hospital e Maternidade Christóvão da Gama. Assim, em um primeiro momento, próprio desta análise sumária, entendo que o parecer do TCE não acrescenta fundamentos para permitir o deferimento das cautelares pleiteadas (fls. 113/118). Além disso, a Inicial não descreve como cada uma das pessoas físicas concorreram para eventual ato de improbidade administrativa. Ou seja, o pedido de quebra de sigilo e indisponibilidade de bens está consubstanciado em mera suposição de que estas pessoas físicas tinham conhecimento da ação ilícita e concorreram de fato para causar dano ao erário, ainda que por ato culposos. Com efeito, a decretação da indisponibilidade de bens é medida excepcional que somente pode ser aceita diante da certeza da ocorrência de atos de improbidade administrativa somados a prova de dilapidação, analisados, preferencialmente, em cognição exauriente e não apenas sumária, como no caso dos autos. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública de reponsabilidade por ato de improbidade administrativa - Decisão agravada que indeferiu a indisponibilidade dos bens - ausência de provas de que o agente público esteja a ocultar, desviar ou dilapidar seu patrimônio - necessária para tanto cognição exauriente - ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" - Decisão Mantida - Recurso Improvado". (Ag. Inst. 2070021-16.2013.8.26.000. 5ª Câmara de Direito Público. Rel. Maria Laura Tavares. Publ. 26/01/2015). Assim, como se constata, inexistente prova suficiente da improbidade alegada para declarar a indisponibilidade de bens e quebra de sigilos. Quanto aos documentos pleiteados, anoto que a decisão proferida no processo n.º 1025378-40.2014, determinou que o Hospital e Maternidade Christóvão da Gama e Instituto de Previdência de Santo André trouxessem àqueles autos todas documentação pertinente ao caso. Portanto, indefiro a juntada dos documentos ora pleiteada, pois a medida já foi cumprida, não havendo sequer indicação de quais documentos deixaram de ser apresentados. Notifiquem-se os requeridos, para oferecer manifestação por escrito dentro do prazo de quinze dias, que poderá ser instruída com documentos e justificações. Após a manifestação, conclusos os autos para análise do recebimento desta ação e, sendo o caso, posterior citação dos requeridos. Intimem-se.

Advogados(s): Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP)

Remessa - 11/01/2018 11:53:09 - Relação: 0017/2018

Teor do ato: Vistos. Notifique-se a correquerida Claudia Juliana Ribeiro através de carta precatória. Int.

Advogados(s): Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP)

Remessa - 11/01/2018 11:53:10 - Relação: 0017/2018

Teor do ato: Vistos. Fls. 1604/1607: recebo os embargos de declaração. De acordo com o art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração sempre que houver na decisão, sentença ou acórdão obscuridade, contradição (inciso I); ou quando for omitido ponto sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (inciso II); ou para corrigir erro material (inciso III). Entretanto, não assiste razão ao embargante. O caráter modificativo não é insito a este recurso. Pelo contrário. Admite-se a sua interposição apenas e tão somente nas hipóteses previstas Código de Processo Civil, porquanto não são eles instrumento para a rediscussão da matéria de mérito, sob pena de desvirtuamento das suas características e finalidade. Assim, rejeito os embargos opostos por entender que não há contradição na decisão proferida. Outrossim, não vislumbro a necessidade de exibição dos documentos requeridos. Além disso, a investigação foi iniciada pelo Ministério Público, de modo que pode o Parquet requisitar tais documentos diretamente no inquérito civil, como já mencionado no processo n.º 1025378-40.2014.8.26.0554 - às fls. 1112.. Intimem-se.

Advogados(s): Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/01/2018 10:34:52 - Relação :0017/2018

Data da Disponibilização: 12/01/2018

Data da Publicação: 22/01/2018

Número do Diário: 2496

Página: 131/135

Certidão de Publicação Expedida - 12/01/2018 10:34:55 - Relação :0017/2018

Data da Disponibilização: 12/01/2018

Data da Publicação: 22/01/2018

Número do Diário: 2496

Página: 131/135

Certidão de Publicação Expedida - 12/01/2018 10:34:56 - Relação :0017/2018

Data da Disponibilização: 12/01/2018

Data da Publicação: 22/01/2018

Número do Diário: 2496

Página: 131/135

Contestação Juntada - 25/01/2018 18:33:42 - Nº Protocolo: WSNE.18.70011444-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/01/2018 17:23

Petição - 25/01/2018 18:57:50 - Nº Protocolo: WSNE.18.70011515-0

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 25/01/2018 18:29

Petição - 25/01/2018 21:55:31 - Nº Protocolo: WSNE.18.70011603-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/01/2018 21:54

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 26/01/2018 11:32:40 - Intime-se os procuradores dos requeridos Eduardo Jacome, Hélio Krakauer, Nélito Dutra, Carlos Roberto, Paulo Eduardo, Rubens Coelho e Wilson Louza a regularizar a representação processual juntando aos autos procuração e também a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 26/01/2018 11:41:07 - Intime-se os procuradores do requerido Roberto Marino a regularizar a representação processual juntando aos autos procuração e também a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/01/2018 11:44:30 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/01/2018 11:45:18 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 26/01/2018 11:52:41 - Intime-se os procuradores dos requeridos Ricardo Tardini, Lair Carlos, Edson Fernandes, Acácio Hochgreb, Luiz Carlos a regularizar a representação processual juntando aos autos procuração e também a comprovação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias. Nada Mais.

Remessa - 26/01/2018 14:24:24 - Relação: 0068/2018

Teor do ato: Intime-se os procuradores dos requeridos Eduardo Jacome, Hélio Krakauer, Nélito Dutra, Carlos Roberto, Paulo Eduardo, Rubens Coelho e Wilson Louza a regularizar a representação processual juntando aos autos procuração e também a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP)

Remessa - 26/01/2018 14:24:26 - Relação: 0068/2018

Teor do ato: Intime-se os procuradores do requerido Roberto Marino a regularizar a representação processual juntando aos autos procuração e também a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP)

Remessa - 26/01/2018 14:24:27 - Relação: 0068/2018

Teor do ato: Intime-se os procuradores dos requeridos Ricardo Tardini, Lair Carlos, Edson Fernandes, Acácio Hochgreb, Luiz Carlos a regularizar a representação processual juntando aos autos procuração e também a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias. Nada Mais.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/01/2018 09:36:39 - Relação :0068/2018

Data da Disponibilização: 31/01/2018

Data da Publicação: 01/02/2018

Número do Diário: 2507

Página: 1462/1468

Certidão de Publicação Expedida - 31/01/2018 09:36:42 - Relação :0068/2018

Data da Disponibilização: 31/01/2018

Data da Publicação: 01/02/2018

Número do Diário: 2507

Página: 1462/1468

Certidão de Publicação Expedida - 31/01/2018 09:36:44 - Relação :0068/2018

Data da Disponibilização: 31/01/2018

Data da Publicação: 01/02/2018

Número do Diário: 2507

Página: 1462/1468

Petição - 01/02/2018 18:39:35 - Nº Protocolo: WSNE.18.70017686-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/02/2018 18:34

Petição - 02/02/2018 15:06:39 - Nº Protocolo: WSNE.18.70018372-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/02/2018 14:55

Petição - 02/02/2018 16:10:49 - Nº Protocolo: WSNE.18.70018538-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/02/2018 16:00

Certidão de Cartório Expedida - 05/02/2018 11:58:43 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 05/02/2018 12:02:40 Carta Precatória Juntada -

05/02/2018 12:03:52 Certidão de Cartório Expedida - 05/02/2018 12:18:24 - Certidão - Genérica

Contestação Juntada - 05/02/2018 17:09:34 - Nº Protocolo: WSNE.18.70019994-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/02/2018 16:10

Contestação Juntada - 05/02/2018 19:46:57 - Nº Protocolo: WSNE.18.70020484-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/02/2018 19:40

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 06/02/2018 11:55:11 - Intime-se o requerido Aidan Antônio Ravin a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Remessa - 07/02/2018 10:12:03 - Relação: 0100/2018

Teor do ato: Intime-se o requerido Aidan Antônio Ravin a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Advogados(s): Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Petição - 07/02/2018 17:19:01 - Nº Protocolo: WSNE.18.70023165-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 07/02/2018 16:58

Petição - 07/02/2018 17:38:31 - Nº Protocolo: WSNE.18.70023215-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 07/02/2018 17:16

Certidão de Publicação Expedida - 08/02/2018 10:08:31 - Relação :0100/2018

Data da Disponibilização: 08/02/2018

Data da Publicação: 09/02/2018

Número do Diário: 2513

Página: 1037/1040

Suspensão do Prazo - 17/02/2018 08:03:32 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 14/02/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/02/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 21/02/2018 14:14:17 Documento - 21/02/2018 14:14:36 Conclusos para Decisão - 22/02/2018 10:43:33 Decisão - 22/02/2018 14:21:20 - Vistos.1.

Notifique-se no endereço indicado, como requerido pelo parquet, à fl. 2043. 2. No mais, expeçam-se mandado e carta para tentativa de citação dos requeridos, aos endereços apontados às fls. 2044/2045. Intime-se.

Remessa - 23/02/2018 11:52:41 - Relação: 0149/2018

Teor do ato: Vistos.1. Notifique-se no endereço indicado, como requerido pelo parquet, à fl. 2043. 2. No mais, expeçam-se mandado e carta para tentativa de citação dos requeridos, aos endereços apontados às fls. 2044/2045. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/02/2018 10:35:58 - Relação :0149/2018

Data da Disponibilização: 26/02/2018

Data da Publicação: 27/02/2018

Número do Diário: 2523

Página: 994/998

Certidão de Cartório Expedida - 28/02/2018 12:29:08 - Certidão - Genérica

Mandado Expedido - 28/02/2018 12:29:56 - Mandado nº: 554.2018/008502-6

Situação: Cumprido - Ato negativo em 05/03/2018

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/02/2018 12:30:03 - Mandado nº: 554.2018/008504-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/03/2018

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/02/2018 12:30:08 - Mandado nº: 554.2018/008509-3

Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/03/2018

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Carta Precatória Expedida - 28/02/2018 12:30:13 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação-Interpelação-Protesto - Cível

Carta Precatória Expedida - 28/02/2018 12:30:19 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação-Interpelação-Protesto - Cível

Certidão de Cartório Expedida - 28/02/2018 14:55:27 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 28/02/2018 14:56:45 Certidão de Cartório Expedida - 28/02/2018 15:24:56 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 28/02/2018 15:26:26 Certidão de Cartório Expedida - 28/02/2018 15:34:11 - Certidão - Decurso de prazo

Conclusos para Decisão - 28/02/2018 15:46:52 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/02/2018 15:48:47 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/02/2018 15:49:46 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Decisão - 28/02/2018 16:01:09 - Vistos.Reitere-se a intimação de fl. 2042.Intime-se.FLS 2042 Intime-se o requerido Aidan Antônio Ravin a regularizar a

representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias. Nada

Mais. Santo André, 06 de fevereiro de 2018.

Remessa - 01/03/2018 11:17:11 - Relação: 0172/2018

Teor do ato: Vistos.Reitere-se a intimação de fl. 2042.Intime-se.FLS 2042 Intime-se o requerido Aidan Antônio Ravin a regularizar a

representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias. Nada

Mais. Santo André, 06 de fevereiro de 2018.

Advogados(s): Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/03/2018 12:24:32 - Relação :0172/2018

Data da Disponibilização: 02/03/2018

Data da Publicação: 05/03/2018

Número do Diário: 2527

Página: 1058/1062

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 05/03/2018 15:10:19 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 07/03/2018 14:25:56 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 07/03/2018 14:27:49 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Petição - 08/03/2018 12:07:27 - Nº Protocolo: WSNE.18.70049892-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 08/03/2018 11:55

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 09/03/2018 13:52:36 Mensagem Eletrônica (e-mail)

Juntada - 09/03/2018 13:54:37 Documento - 09/03/2018 13:54:51 Petição - 22/03/2018 12:12:31 -

Nº Protocolo: WSNE.18.70064257-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/03/2018 12:01

Petição - 06/05/2018 20:36:05 - Nº Protocolo: WSNE.18.70105439-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/05/2018 20:27

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 07/05/2018 11:52:34 - Intime-se a requerida Cláudia Juliana Ribeiro a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Remessa - 08/05/2018 11:36:29 - Relação: 0404/2018

Teor do ato: Intime-se a requerida Cláudia Juliana Ribeiro a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 09/05/2018 10:26:45 - Relação :0404/2018

Data da Disponibilização: 09/05/2018

Data da Publicação: 10/05/2018

Número do Diário: 2571

Página: 1072/1076

Certidão de Cartório Expedida - 14/05/2018 11:42:36 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 14/05/2018 11:45:02 Documento - 14/05/2018 11:45:27 Petição - 15/05/2018 18:37:08 - Nº Protocolo: WSNE.18.70114903-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/05/2018 17:53

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 16/05/2018 11:46:11 - Intime-se o requerido Fernando de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assis Lorenção a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Remessa - 17/05/2018 11:26:42 - Relação: 0445/2018

Teor do ato: Intime-se o requerido Fernando de Assis Lorenção a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/05/2018 12:23:11 - Relação :0445/2018

Data da Disponibilização: 18/05/2018

Data da Publicação: 21/05/2018

Número do Diário: 2578

Página: 796/803

Petição - 24/05/2018 10:59:41 - Nº Protocolo: WSNE.18.70123643-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/05/2018 10:48

Suspensão do Prazo - 04/06/2018 21:14:26 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 06/06/2018 04:05:51 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 07/06/2018 16:27:00 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 07/06/2018 16:35:51 Carta Precatória Juntada - 07/06/2018 16:36:21 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 14/06/2018 14:54:29 - Certidão - Objeto e Pé - Execução Fiscal

Documento - 15/06/2018 14:05:36 Certidão de Cartório Expedida - 11/07/2018 13:48:35 - Certidão - Decurso de prazo

Petição - 12/07/2018 11:49:35 - Nº Protocolo: WSNE.18.70167097-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 12/07/2018 11:41

Certidão de Cartório Expedida - 12/07/2018 17:55:39 - Certidão - Genérica

Petição - 13/07/2018 15:11:56 - Nº Protocolo: WSNE.18.70168666-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/07/2018 14:56

Conclusos para Decisão - 17/07/2018 12:24:24 Decisão - 17/07/2018 13:17:29 - Vistos. Manifeste-se o Ministério Público acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 1540, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Remessa - 17/07/2018 17:45:14 - Relação: 0620/2018

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o Ministério Público acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 1540, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/07/2018 17:43:16 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 19/07/2018 10:35:37 - Relação :0620/2018

Data da Disponibilização: 19/07/2018

Data da Publicação: 20/07/2018

Número do Diário: 2619

Página: 876/880

Certidão de Cartório Expedida - 30/07/2018 15:41:01 - Certidão - Decurso de prazo

Conclusos para Decisão - 01/08/2018 09:20:47 Decisão - 01/08/2018 16:06:17 - Vistos. Fl. 2286:

certifique a serventia acerca da alegada tempestividade da defesa prévia de fls. 1633/1658, retificando-se a certidão de fl. 2285, se o caso. Sem prejuízo, reitere-se a intimação do Ministério Público para manifestação nos termos de fl. 2293. Intime-se.

Remessa - 02/08/2018 10:46:37 - Relação: 0694/2018

Teor do ato: Vistos. Fl. 2286: certifique a serventia acerca da alegada tempestividade da defesa prévia de fls. 1633/1658, retificando-se a certidão de fl. 2285, se o caso. Sem prejuízo, reitere-se a intimação do Ministério Público para manifestação nos termos de fl. 2293. Intime-se.

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Aline Ternerio Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 02/08/2018 15:32:59 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 02/08/2018 15:34:40 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/08/2018 15:35:10 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 03/08/2018 11:05:33 - Relação :0694/2018

Data da Disponibilização: 03/08/2018

Data da Publicação: 06/08/2018

Número do Diário: 2630

Página: 952/957

Certidão de Cartório Expedida - 24/08/2018 14:27:51 - Certidão - Decurso de prazo

Conclusos para Decisão - 28/08/2018 09:53:46 Decisão - 28/08/2018 13:23:22 - Vistos. Intime-se, pela terceira vez, o Ministério Público para manifestação nos termos de fl. 2293. Intime-se.

Remessa - 28/08/2018 16:49:40 - Relação: 0827/2018

Teor do ato: Vistos. Intime-se, pela terceira vez, o Ministério Público para manifestação nos termos de fl. 2293. Intime-se.

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Aline Ternerio Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/08/2018 17:21:02 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 29/08/2018 14:25:45 - Nº Protocolo: WSNE.18.70214808-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/08/2018 14:15

Certidão de Publicação Expedida - 30/08/2018 10:24:12 - Relação :0827/2018

Data da Disponibilização: 30/08/2018

Data da Publicação: 31/08/2018

Número do Diário: 2649

Página: 1016/1020

Conclusos para Decisão - 31/08/2018 10:11:25 Decisão - 31/08/2018 14:56:15 - Vistos. Fl. 2308: concedo o prazo pleiteado pelo requerente de cinco dias. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/08/2018 18:35:00 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 03/09/2018 11:07:03 - Relação: 0849/2018

Teor do ato: Vistos. Fl. 2308: concedo o prazo pleiteado pelo requerente de cinco dias. Intime-se.

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/09/2018 11:23:01 - Relação :0849/2018

Data da Disponibilização: 04/09/2018

Data da Publicação: 05/09/2018

Número do Diário: 2652

Página: 965/969

Petição - 04/09/2018 16:39:04 - Nº Protocolo: WSNE.18.70221791-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/09/2018 16:31

Conclusos para Decisão - 12/09/2018 10:27:00 Decisão - 12/09/2018 15:21:24 - Vistos. Fls. 2314/2315: Recebo como emenda à petição inicial. Anote-se, inclusive perante o cartório distribuidor, a inclusão dos herdeiros do requerido Jaime Koiffman no polo passivo, tal como pretendido pelo parquet. No mais, cite-se os herdeiros, com as cautelas de praxe. Intime-se.

Remessa - 13/09/2018 10:56:09 - Relação: 0888/2018

Teor do ato: Vistos. Fls. 2314/2315: Recebo como emenda à petição inicial. Anote-se, inclusive perante o cartório distribuidor, a inclusão dos herdeiros do requerido Jaime Koiffman no polo passivo, tal como pretendido pelo parquet. No mais, cite-se os herdeiros, com as cautelas de praxe. Intime-se.

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/09/2018 10:41:51 - Relação :0888/2018

Data da Disponibilização: 14/09/2018

Data da Publicação: 17/09/2018

Número do Diário: 2659



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Página: 931/936

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 14/09/2018 12:12:51 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Expedido - 18/09/2018 14:24:05 - Mandado nº: 554.2018/049382-5

Situação: Cumprido - Ato negativo em 24/09/2018

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 18/09/2018 14:24:14 - Mandado nº: 554.2018/049408-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/09/2018

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Carta Precatória Expedida - 18/09/2018 14:24:23 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação e Intimação - Rito Comum - Tutela Antecipada-Cautelar - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 18/09/2018 14:24:30 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação e Intimação - Rito Comum - Tutela Antecipada-Cautelar - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 18/09/2018 14:24:36 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação - Tutela Antecipada Antecedente - Cível em geral - NOVO CPC

Certidão de Cartório Expedida - 18/09/2018 14:43:28 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 18/09/2018 14:44:56Mandado Expedido - 19/09/2018 16:33:11 - Mandado nº: 554.2018/049384-1

Situação: Cumprido - Ato negativo em 24/09/2018

Local: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 20/09/2018 11:42:36 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/09/2018 11:46:39Certidão de Cartório Expedida - 20/09/2018 11:50:43 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/09/2018 12:02:16Suspensão do Prazo - 02/10/2018 04:54:17 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/11/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/11/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/11/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/11/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 03/10/2018 13:33:14 - DEIXEI DE PROCEDER À NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO da requerida Éster Koiffman, pois me dirigi à Rua Manuel Vaz, 290 Vila Alzira e na Igreja Petencostal local e fui informada pelo funcionário Eliezer Cavacante Rocha, que a Igreja está em funcionamento há meses no endereço (que abrange os números 272 ao 300 da rua), depois de anos de reforma, e não soube dizer sobre a requerida. Assim, baixo o mandado para os fins de direito.

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 03/10/2018 13:38:21 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/10/2018 13:39:01 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 03/10/2018 13:39:07Certidão de Cartório Expedida - 03/10/2018 14:24:36 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 03/10/2018 14:26:35Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 03/10/2018 14:26:37Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 03/10/2018 14:26:39Contestação Juntada - 25/10/2018 17:06:43 - Nº Protocolo: WSNE.18.70271304-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/10/2018 16:54

Certidão de Cartório Expedida - 13/11/2018 14:51:31 - Certidão - Genérica

Suspensão do Prazo - 28/11/2018 02:17:51 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/12/2018 devido à alteração da tabela de feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Carta Precatória Juntada - 11/12/2018 17:00:34 Petição - 16/12/2018 21:45:13 - Nº Protocolo: WSNE.18.70319254-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/12/2018 21:36

Certidão de Cartório Expedida - 17/12/2018 11:52:36 - Certidão - Genérica

Carta Precatória Juntada - 22/01/2019 11:04:48 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada -

25/01/2019 10:18:35 Carta Precatória Juntada - 25/01/2019 10:20:41 Carta Precatória Juntada -

07/02/2019 15:33:03 Petição - 12/02/2019 16:00:45 - Nº Protocolo: WSNE.19.70033939-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 12/02/2019 15:51

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 13/02/2019 12:04:03 - Intime-se o requerido Nelson Koiffman a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Petição - 13/02/2019 16:37:53 - Nº Protocolo: WSNE.19.70035731-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/02/2019 16:28

Remessa - 14/02/2019 11:26:34 - Relação: 0108/2019

Teor do ato: Intime-se o requerido Nelson Koiffman a regularizar a representação processual juntando aos autos a comprovação do recolhimento da taxa de procuração, em 5 (cinco) dias.

Advogados(s): Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/02/2019 10:41:00 - Relação :0108/2019

Data da Disponibilização: 15/02/2019

Data da Publicação: 18/02/2019

Número do Diário: 2750

Página: 907/911

Petição - 27/02/2019 18:46:06 - Nº Protocolo: WSNE.19.70053018-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/02/2019 18:38

Certidão de Cartório Expedida - 11/03/2019 14:01:47 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 12/03/2019 14:38:37 Conclusos para Decisão - 12/03/2019

15:34:47 Decisão - 12/03/2019 15:54:04 - Vistos. Manifeste-se o Ministério Público no prazo de quinze dias. Intime-se.

Remessa - 13/03/2019 11:14:10 - Relação: 0180/2019

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o Ministério Público no prazo de quinze dias. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 14/03/2019 10:38:04 - Relação :0180/2019

Data da Disponibilização: 14/03/2019

Data da Publicação: 15/03/2019

Número do Diário: 2767

Página: 854/864

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/03/2019 16:37:33 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 02/04/2019 17:06:02 - Nº Protocolo: WSNE.19.70087721-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 02/04/2019 16:44

Conclusos para Despacho - 04/04/2019 08:41:03 Conclusos para Decisão - 04/04/2019

09:50:35 Decisão - 04/04/2019 13:06:06 - Vistos. Fl. 2624/2627: concedo o prazo pleiteado pelo requerente de quinze dias. Intime-se.

Remessa - 05/04/2019 10:59:55 - Relação: 0262/2019

Teor do ato: Vistos. Fl. 2624/2627: concedo o prazo pleiteado pelo requerente de quinze dias. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/04/2019 17:41:01 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 09/04/2019 10:26:29 - Relação :0262/2019

Data da Disponibilização: 09/04/2019

Data da Publicação: 10/04/2019

Número do Diário: 2784

Página: 938/943

Certidão de Cartório Expedida - 07/05/2019 15:17:38 - Certidão - Decurso de prazo

Conclusos para Despacho - 07/05/2019 18:57:32 Conclusos para Decisão - 08/05/2019

10:26:03 Decisão - 08/05/2019 11:04:02 - Vistos. Manifeste-se o Ministério Público no prazo de cinco dias. Intime-se.

Remessa - 08/05/2019 11:29:55 - Relação: 0354/2019

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o Ministério Público no prazo de cinco dias. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/05/2019 10:44:25 - Relação :0354/2019

Data da Disponibilização: 10/05/2019

Data da Publicação: 13/05/2019

Número do Diário: 2805

Página: 1099/1107

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/05/2019 10:52:58 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/05/2019 10:53:14 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 14/05/2019 11:18:16 - Nº Protocolo: WSNE.19.70131409-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 14/05/2019 11:12

Conclusos para Despacho - 15/05/2019 12:58:19 Conclusos para Decisão - 15/05/2019 16:14:48 Decisão - 15/05/2019 16:44:36 - Vistos. Fls. 2638/2641: defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Remessa - 16/05/2019 12:19:57 - Relação: 0379/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 2638/2641: defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/05/2019 10:18:54 - Relação :0379/2019

Data da Disponibilização: 17/05/2019

Data da Publicação: 20/05/2019

Número do Diário: 2810

Página: 1127/1131

Certidão de Cartório Expedida - 21/05/2019 14:45:32 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 21/05/2019 15:53:39 Decisão - 21/05/2019 16:00:47 - Vistos. Considerando o teor da certidão de fl. 2644, vista ao Ministério Público. Intime-se.

Remessa - 22/05/2019 10:34:50 - Relação: 0397/2019

Teor do ato: Vistos. Considerando o teor da certidão de fl. 2644, vista ao Ministério Público. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/05/2019 10:35:45 - Relação :0397/2019

Data da Disponibilização: 23/05/2019

Data da Publicação: 24/05/2019

Número do Diário: 2814

Página: 891/897

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/05/2019 16:36:09 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 27/05/2019 16:36:55 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/05/2019 16:37:26 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 17/06/2019 14:01:51 - Certidão - Decurso de prazo

Conclusos para Despacho - 17/06/2019 15:01:11 Conclusos para Decisão - 17/06/2019 15:11:58 Decisão - 17/06/2019 15:28:29 - Vistos. Reitere-se a intimação do Ministério Público. Intime-se.

Remessa - 17/06/2019 17:46:35 - Relação: 0472/2019

Teor do ato: Vistos. Reitere-se a intimação do Ministério Público. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP)

Petição - 19/06/2019 09:13:40 - Nº Protocolo: WSNE.19.70171930-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 17/06/2019 19:02

Certidão de Publicação Expedida - 19/06/2019 10:34:14 - Relação :0472/2019

Data da Disponibilização: 19/06/2019

Data da Publicação: 24/06/2019

Número do Diário: 2833

Página: 1053/1058

Petição - 19/06/2019 16:45:27 - Nº Protocolo: WSNE.19.70174833-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/06/2019 16:36

Conclusos para Despacho - 24/06/2019 14:32:24 Conclusos para Decisão - 25/06/2019 15:19:44 Decisão - 25/06/2019 15:23:11 - Vistos. Defiro a cota ministerial de fl. 2656. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Remessa - 26/06/2019 11:27:16 - Relação: 0493/2019

Teor do ato: Vistos. Defiro a cota ministerial de fl. 2656. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/06/2019 10:32:40 - Relação :0493/2019

Data da Disponibilização: 27/06/2019

Data da Publicação: 28/06/2019

Número do Diário: 2837

Página: 1076/1081

Certidão de Cartório Expedida - 02/07/2019 18:15:03 - Certidão - Genérica

Ofício Expedido - 02/07/2019 18:15:27 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 02/07/2019 18:15:32 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 02/07/2019 18:15:36 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 02/07/2019 18:15:40 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 02/07/2019 18:15:44 - Ofício - Genérico

Certidão de Cartório Expedida - 22/07/2019 17:08:10 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 22/07/2019 17:11:07 Documento - 22/07/2019 17:11:22 Certidão de Cartório Expedida - 26/07/2019 10:08:10 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 26/07/2019 10:09:01 Carta Precatória Juntada - 26/07/2019 10:09:59 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 26/07/2019 10:26:26 Documento - 26/07/2019 10:26:40 Suspensão do Prazo - 27/07/2019 01:59:12 - Prazo referente ao usuário foi

alterado para 20/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 29/07/2019 15:58:14 Documento - 29/07/2019 15:58:25 Documento - 29/07/2019 16:00:44 Documento - 29/07/2019 16:06:22 Documento - 30/07/2019 17:39:08 Carta Precatória Juntada - 07/08/2019 15:07:14 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 22/08/2019 16:31:14 Ofício Juntado - 22/08/2019 16:31:27 Petição - 03/09/2019 11:55:31 - Nº Protocolo: WSNE.19.70258515-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/09/2019 11:46

Certidão de Cartório Expedida - 04/09/2019 11:39:48 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 10/09/2019 08:11:20 Conclusos para Decisão - 10/09/2019 08:16:22 Despacho - 10/09/2019 14:22:10 - Vistos. Ao Ministério Público. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/09/2019 15:58:59 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/09/2019 15:59:58 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/09/2019 16:00:18 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/09/2019 12:03:46 - Relação: 0787/2019

Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público. Int.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternerio Vezza Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/09/2019 09:56:42 - Relação :0787/2019

Data da Disponibilização: 12/09/2019

Data da Publicação: 13/09/2019

Número do Diário: 2890

Página: 1085/1090

Petição - 12/09/2019 14:48:23 - Nº Protocolo: WSNE.19.70271083-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 12/09/2019 14:44

Conclusos para Despacho - 16/09/2019 09:50:36 Conclusos para Decisão - 16/09/2019 09:58:22 Decisão - 16/09/2019 15:05:27 - Vistos. 1. Nos termos da manifestação do Ministério Público (fls. 2710/2711), que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de fl. 2703, também em razão da inexistência de indicação do documento sigiloso. 2. No mais, tornem ao Ministério Público para ciência do retorno dos ofícios de fls. 2667/2669, 2686/2688, 2690 e 2700/2702, bem como das cartas precatórias de fls. 2672/2683 e 2694/2697. Intime-se.

Remessa - 17/09/2019 10:39:47 - Relação: 0813/2019

Teor do ato: Vistos. 1. Nos termos da manifestação do Ministério Público (fls. 2710/2711), que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de fl. 2703, também em razão da inexistência de indicação do documento sigiloso. 2. No mais, tornem ao Ministério Público para ciência do retorno dos ofícios de fls. 2667/2669, 2686/2688, 2690 e 2700/2702, bem como das cartas precatórias de fls. 2672/2683 e 2694/2697. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/09/2019 18:40:05 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/09/2019 18:40:58 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/09/2019 18:41:27 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 18/09/2019 09:43:04 - Relação :0813/2019

Data da Disponibilização: 18/09/2019

Data da Publicação: 19/09/2019

Número do Diário: 2894

Página: 948/955

Petição - 23/09/2019 15:15:30 - Nº Protocolo: WSNE.19.70282922-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/09/2019 15:05

Conclusos para Despacho - 25/09/2019 13:22:29Ofício Juntado - 25/09/2019 13:49:57Conclusos
para Decisão - 25/09/2019 18:12:54Decisão - 26/09/2019 10:50:38 - Vistos. Defiro a cota
ministerial de fl. 2720, expeça-se o necessário. Intime-se.

Remessa - 27/09/2019 11:20:16 - Relação: 0860/2019

Teor do ato: Vistos. Defiro a cota ministerial de fl. 2720, expeça-se o necessário. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/09/2019 09:33:02 - Relação :0860/2019

Data da Disponibilização: 30/09/2019

Data da Publicação: 01/10/2019

Número do Diário: 2902

Página: 892/897

Carta Precatória Expedida - 02/10/2019 17:22:30 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação e
Intimação - Rito Comum - Tutela Antecipada-Cautelar - NOVO CPC

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 02/10/2019 17:29:30Certidão de Remessa da Intimação
Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/10/2019 11:14:13 - Certidão - Remessa da Intimação para
o Portal Eletrônico

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 03/10/2019 13:33:47Pedido de Liminar/Tutela
Antecipada Juntado - 07/11/2019 15:56:46 - Nº Protocolo: WSNE.19.70335781-4

Tipo da Petição: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela

Data: 07/11/2019 15:51

Conclusos para Despacho - 13/11/2019 08:41:26Conclusos para Decisão - 13/11/2019
08:50:21Decisão - 13/11/2019 15:47:45 - Vistos. Primeiramente, certifique a serventia acerca do
oferecimento de resposta pelos requeridos. No mais, reiterando as razões da decisão de fls.
1413/1419, mantenho o quanto lá decidido sobre a pretendida indisponibilidade de bens. Por
derradeiro, diga o hospital sobre a pretendida exibição do contrato de venda e compra (fl. 2741).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se.

Remessa - 14/11/2019 11:45:03 - Relação: 1043/2019

Teor do ato: Vistos. Primeiramente, certifique a serventia acerca do oferecimento de resposta pelos requeridos. No mais, reiterando as razões da decisão de fls. 1413/1419, mantenho o quanto lá decidido sobre a pretendida indisponibilidade de bens. Por derradeiro, diga o hospital sobre a pretendida exibição do contrato de venda e compra (fl. 2741). Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/11/2019 09:21:52 - Relação :1043/2019

Data da Disponibilização: 18/11/2019

Data da Publicação: 19/11/2019

Número do Diário: 2935

Página: 937/940

Petição - 27/11/2019 13:55:44 - Nº Protocolo: WSNE.19.70355231-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/11/2019 13:45

Certidão de Cartório Expedida - 06/12/2019 15:58:49 - Certifico e dou fé que houve oferecimento de resposta pelos requeridos: Hospital e Maternidade Christóvão da Gama: fls. 1941/1975; Fernando de Assis Lorencao: fls. 2222/2244; Roberto Marino: fls. 1773/1784; Wilson Louza: fls. 1633/1658; Rubens Coelho Machado: fls. 1633/1658; Nélio Dutra: fls. 1633/1658; Carlos Roberto Tonasso: fls. 1633/1658; Hélio Krakauer: fls. 1633/1658; Lair Carlos Rodrigues: fls. 1670/1687; Paulo Eduardo de Almeida Moura: fls. 1633/1658; Acácio Hochgreb de Freitas: fls. 1670/1687; Edson Fernandes dos Santos Filho: fls. 1670/1687; Luiz Carlos Prado dos Santos: fls. 1670/1687; Ricardo Tardini: fls. 1670/1687; Eduardo Jacome Fernandes dos Santos: fls. 1633/1658; Instituto de Previdência de Santo André: fls. 1624/1625 Cláudia Juliana Ribeiro: fls. 2113/2120; Aidan Antonio Ravi: fls. 2031/2040; Fani Koiffman: fls. 2371/2401; Nelson Koiffman: fls. 2548/2578; Daniel Koiffman: fls. 2585/2615. Certifico, ainda, que Ester Koiffman e Flávio Koiffman não foram notificados. Certifico, por fim, que a carta precatória expedida para notificação de Mauro Koiffman está em fase de cumprimento na Comarca da Capital.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/12/2019 16:04:43 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Conclusos para Despacho - 15/01/2020 08:31:20 Conclusos para Decisão - 15/01/2020 08:34:10 Decisão - 15/01/2020 14:27:00 - Vistos. Manifeste-se o Ministério Público acerca de fls. 2795/2831, bem como sobre a certidão de fl. 2832. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/01/2020 15:12:16 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 27/01/2020 14:37:02 - Nº Protocolo: WSNE.20.70014419-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 27/01/2020 14:26

Conclusos para Despacho - 29/01/2020 08:22:40 Conclusos para Decisão - 29/01/2020 08:32:47 Decisão - 29/01/2020 16:39:03 - Vistos. 1. Reiterando aqui as razões expostas no item 5 de fl. 955 e fl. 1350 da ação cautelar preparatória, indefiro a exibição pretendida pelo parquet, notadamente em razão da permanência da pessoa jurídica no polo passivo. Não bastasse, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

responsabilidade de pessoas físicas se limita às que participavam dos fatos à época em que se desenrolaram, de modo que a juntada de mais documentos que em nada colaborariam para o deslinde somente implicaria maior tumulto ao trâmite, que se iniciou ainda no ano de 2014. 2. Fl. 2832: aguarde-s eo cumprimento da carta precatória. Intime-se.

Remessa - 30/01/2020 10:49:13 - Relação: 0040/2020

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o Ministério Público acerca de fls. 2795/2831, bem como sobre a certidão de fl. 2832. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Remessa - 30/01/2020 10:49:15 - Relação: 0040/2020

Teor do ato: Vistos. 1. Reiterando aqui as razões expostas no item 5 de fl. 955 e fl. 1350 da ação cautelar preparatória, indefiro a exibição pretendida pelo parquet, notadamente em razão da permanência da pessoa jurídica no polo passivo. Não bastasse, a responsabilidade de pessoas físicas se limita às que participavam dos fatos à época em que se desenrolaram, de modo que a juntada de mais documentos que em nada colaborariam para o deslinde somente implicaria maior tumulto ao trâmite, que se iniciou ainda no ano de 2014. 2. Fl. 2832: aguarde-s eo cumprimento da carta precatória. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/01/2020 09:28:59 - Relação :0040/2020

Data da Disponibilização: 31/01/2020

Data da Publicação: 03/02/2020

Número do Diário: 2976

Página: 1240/1246

Certidão de Publicação Expedida - 31/01/2020 09:29:02 - Relação :0040/2020

Data da Disponibilização: 31/01/2020

Data da Publicação: 03/02/2020

Número do Diário: 2976

Página: 1240/1246

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/01/2020 14:49:24 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 05/02/2020 15:38:07 - N° Protocolo: WSNE.20.70025624-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/02/2020 15:30

Petição - 10/02/2020 18:45:23 - N° Protocolo: WSNE.20.70031109-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/02/2020 18:35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Suspensão do Prazo - 12/02/2020 02:05:33 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Despacho - 12/02/2020 08:53:08 Conclusos para Decisão - 12/02/2020

09:03:38 Improcedência - 22/03/2020 10:49:48 - Vistos. Trata-se de ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa com pedido de liminar ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, Instituto de Previdência de Santo André e demais pessoas físicas supostamente envolvidas. Narra o Ministério Público a apuração, em inquérito civil, da existência de superfaturamento e práticas ilícitas decorrentes de conluio entre a administração municipal, o IPSA e o HMCG, envolvendo o chefe do executivo, funcionários e os sócios do nosocômio, dirigidas à obtenção de lucro indevido proveniente da realização de procedimentos médicos e ambulatoriais por meio de superfaturamento de produtos e serviços em prejuízo definitivo ao erário público. Afirmo o I. Promotor de Justiça que, durante a gestão administrativa de Aidan Antonio Ravin, foram utilizados aportes municipais para adquirir produtos e remunerar serviços por valores superfaturados. Outrossim, por meio de rescisão imotivada de convênios mantidos entre o IPSA e outros hospitais e clínicas da região, os atendimentos médicos buscados pelos beneficiários do instituto de previdência foram centralizados no HMCG, potencializando o lucro ilícito. Em decorrência desta prática, o Instituto de Previdência de Santo André alcançou déficit de aproximadamente R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), cujo início ocorreu no ano de 2009, a partir do credenciamento firmado entre o IPSA e o Hospital e Maternidade Christovão da Gama, em 07/12/2009. Os termos de credenciamento foram renovados sucessivamente até o limite de 05 anos, e os preços praticados eram superiores aos de mercado. Outrossim, foi em 28/10/2010 o início do credenciamento de clínicas médicas, a ensejar a multiplicação de consultas especializadas e exames supostamente desnecessários, com exorbitante aumento das contas médicas. Noticiou, ainda, que inúmeras internações se estenderam além do período necessário, e que havia uso desnecessário de materiais descartáveis, medicação de alto custo, alimentação enteral e paraenteral, muitas vezes remunerados por valores superiores aos praticados no mercado. Dentre os documentos analisados, havia guias de atendimento ambulatorial sem assinatura do beneficiário. Com isso, as contas do HMCG atingiram duas e até três vezes os valores corriqueiramente despendidos com os demais hospitais conveniados da região. Tabelas comparativas do faturamento da assistência médica foram juntadas, referentes ao período de 2010 a 2013 (fls. 11/13). Buscou-se demonstrar que os valores cobrados pelo HMCG eram superiores aos praticados por outros hospitais da região, como Bartira e Beneficência Portuguesa (fls. 14/16). A análise elaborada pelo CAExSP comparou os preços praticados pelo HMCG e outros hospitais da região, concluindo pela existência de indícios de superfaturamento. A título de exemplo, citou que a diária da pediatria no Hospital Beneficência Portuguesa era de R\$409,03, enquanto no Hospital Christovão da Gama cobrava-se R\$702,00. Ressalta o Parquet, outrossim, que análise efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado nas contas do IPSA apontou irregularidades concernentes ao exercício de 2012. Anotou existir falta de transparência, deslizes na tesouraria, sistemática de apropriação de despesas entre a assistência médica e a previdência, créditos inexplicáveis e relação imprópria com o Executivo. Defende, no mais, a existência de vícios na formação do contrato, conteúdo e execução, com clara violação das normas que regulam a licitação e contratos administrativos. Em relação ao conteúdo do contrato n.º 003/2010, foi prevista cláusula de prorrogação tácita por até 60 meses, inexistente nos demais contratos firmados (cláusula 16), violando o artigo 57, §3º da Lei 8.666/93. Com base nestes argumentos e informações, defende o MP que os gestores do IPSA, em conjunto com os auxiliares ordenadores de despesas, permitiram a aquisição de serviços e produtos por preços superiores aos de mercado. Essa ação teria causado prejuízo ao fundo de reserva e ao erário. Aventa a possibilidade de enriquecimento ilícito. Dentre as pessoas físicas responsáveis estariam envolvidos o Prefeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Municipal da época, Aidan Antonio Ravin, responsável pela ação ou omissão que resultou prejuízo ao erário público. Segundo parecer do TCE, houve discrepante resultado orçamentário. Os sócios e administradores do hospital, assim como os gestores do IPSA, agiram em conluio e praticaram ato que causou ou concorreu para o prejuízo ao erário municipal. Do mesmo modo, deve ser responsabilizada Cláudia Juliana Ribeiro (Diretora Executiva do IPSA entre 06/02/2009 e 31/12/2012), responsável pelo credenciamento e contratações. A autarquia estima que houve um prejuízo aproximado de R\$7.200.000,00 (fl. 51). Após discorrer com sobre a legitimidade do Ministério Público, o ato de improbidade administrativo praticado, as sanções civis pertinentes e o danos moral difuso, postulou, cautelarmente: a) a indisponibilidade de bens para assegurar o ressarcimento do erário público, com remessa de ofício ao Corregedor Geral para que os CRIs de São Paulo sejam instados a bloquear os bens imóveis dos requeridos. Postulou também o bloqueio de veículos, embarcações e aeronaves dos requeridos; b) a quebra de sigilo bancário e fiscal para verificação da ocorrência de enriquecimento ilícito, oficiando-se ao Banco Central do Brasil para requisição dos extratos e movimentações financeiras dos requeridos entre 01/01/2010 e 31/12/2012, além das respectivas declarações de Imposto de Renda relacionadas aos últimos 07 (sete) anos. Requereu, ainda, a expedição de ofício ao IPSA para apresentação da relação de pacientes e prontuário completo dos atendimentos ocorridos entre 12/2009 e 12/2012, bem como as Notas Fiscais das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, além dos medicamentos de alto custo utilizados. Ao final, requereu a procedência da demanda para: a) anular os credenciamentos e contratos ilegais; b) condenar Aidan Antonio Ravin e Cláudia Juliana Ribeiro às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, com a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de cinco anos; c) Condenação do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, proibindo-o de contratar com o Poder Público e de beneficiar-se com incentivos fiscais; d) condenação dos requeridos Fernando de Assis Lorenção, Roberto Marino, Wilson Louza, Rubens Coelho Machado, Nélcio Dutra, Jaime Koiffman, Carlos Roberto Tonasso, Hélio Krakauer, Lair Carloas Rodrigues, Paulo Eduardo de Almeida Moura, Acácio Hochgreb de Freitas, Edson Fernandes dos Santos Filho, Luiz Carlos Prado dos Santos, Ricardo Tardini e Eduardo Jacome Fernandes dos Santos, todos sócios do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, impondo-lhes a proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. e) condenação de todos os requeridos: ao ressarcimento do danos equivalente ao montante repassado pela Prefeitura ao IPSA, perfazendo o total de R\$67.373.140,00; a multa civil de 100 vezes o valor do desvio; danos morais de R\$67.373.140,00. Com a inicial (fls. 01/113), juntou documentos inquérito civil n.º 14.0711.0001623/2014-8 e parecer do TCE. As pretensões liminares foram indeferidas às fls. 1413/1419. Em cumprimento ao artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/92, os réus foram notificados, sobrevindo as manifestações preliminares. O Ministério Público voltou a se manifestar às fls. 2883/2891. Previamente a este ajuizamento, foi proposta a ação cautelar preparatória de exibição de documentos e indisponibilidade de bens (processo n. 1025378-40.2014.8.26.0554). É o relatório do essencial. Fundamento e DECIDO. A presente ação envolve uma infinidade de fatos e documentos. Somente neste feito, atingiremos em breve a página 3000. Deverão ser somadas, ainda, as 1357 páginas da ação preparatória (processo 1025378-40.2014.8.26.0554), na qual também estão reunidas, em mídia, dezenas de milhares de documentos. A observação é feita para destacar a amplitude da demanda, que por isso mesmo relegou a segundo plano a análise objetiva de fatos específicos, optando-se pelo exame de um panorama extenso que, sob uma retórica voltada a destacar fatos supostamente suspeitos, conduz a conclusões muitas vezes não embasadas em qualquer elemento probatório. Preferiu-se, ainda, incluir no polo passivo todos os sócios do Hospital e Maternidade Christovao da Gama, e, embora a condenação perseguida exija a comprovação do dolo para algumas hipóteses, ou pelo menos a culpa para outras, não há



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

descrição do comportamento individual de cada um deles, imprescindível para análise da configuração do ato de improbidade. O fato implicou imenso atraso no trâmite (já se foram mais de cinco anos desde a propositura da ação preparatória), e tumulto processual, já que a quantidade de argumentos, petições e documentos dificulta sobremaneira o julgamento. Aliás, conquanto pareça evidente que muitos dos incluídos no polo passivo, e integrantes da sociedade, sequer tinham ciência do credenciamento firmado entre o HMCG e o IPSA, ou ao menos de seus pormenores, o Ministério Público, que, frise-se, não descreveu a conduta individual de qualquer deles, pareceu ignorar o conteúdo das robustas e algumas vezes indignadas manifestações prévias, cingindo-se a consignar sobre os relevantes argumentos trazidos basicamente o seguinte: "Como se nota a presente Ação Civil Pública não é, como apresentado nas defesas preliminares, resultado de uma sucessão de interpretações equivocadas. Restou comprovado que houve desvio de recursos públicos na área da saúde e, por consequência, quem seriam os destinatários que enriqueceram ilicitamente com tais condutas, causando enorme prejuízo ao erário. Todas demais questões levantadas pelos requeridos se referem ao mérito da demanda cuja análise pelo órgão judiciário neste momento implicará em indevida e inconstitucional antecipação de julgamento:" (fl. 2889). Não houve, assim, exame pela Promotoria das manifestações prévias, em especial aquelas oferecidas pelos sócios do HMCG. Veja-se que nem mesmo as alegações dos sucessores de Jaime Koiffman, que espontaneamente apresentaram documentos demonstrando o modesto espólio (fls. 2408 e seguintes), além da inexistência de variação patrimonial no período em averiguação (fls. 2494/2499), a desacreditar a tese de enriquecimento indevido oriundo de superfaturamento, mereceu menção. Prefere o Parquet, assim, sejam citadas pessoas, cujos comportamentos ilícitos sequer foram descritos, em ação judicial que busca condenação no importe total de R\$134.746.280,00. Feita a digressão, cumpre salientar que este Juízo acompanhou com atenção todo o desenrolar do trâmite, e desde a primeira decisão proferida em dezembro de 2014 (fls. 700/702 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554) indicou a direção a ser seguida. Contudo, a Promotoria não obteve êxito em apresentar sequer indícios das sugestões apresentadas em Juízo. Iniciemos, então, o exame da viabilidade da ação, ressaltando que se privilegiará a abordagem genérica de conceitos jurídicos, até mesmo diante do preparo técnico já demonstrado pelos operadores do Direito que atuam na causa, bem como o exame dos fatos pelo mesmo enfoque distanciado utilizado pelo Ministério Público. Pois bem. A narrativa inicial noticiava, em síntese, que o IPSA e o HMCG firmaram credenciamento que se prorrogou de maneira ilegal, e previu valores superfaturados. Com o fito de potencializar os lucros, o IPSA teria descredenciado clínicas médicas, centralizando atendimentos no HMCG. Não bastasse, o nosocômio realizaria exames médicos desnecessários, prolongaria internações imotivadamente, cobraria por materiais e condutas não realizadas, e receberia remuneração por tudo, mesmo não apresentando documentos na forma exigida no credenciamento. Para consecução de tais objetivos, concorreram os sócios do hospital, a representante do IPSA na assinatura dos convênios, e o então prefeito municipal. Primeiramente, não se vislumbra ilegalidade no credenciamento, idônea a ensejar sua anulação. Com efeito, o credenciamento dispensa a licitação, na medida em que admite a contratação de número ilimitado de particulares para a consecução de uma atividade, afastando, assim, a competição. Como é cediço, à época dos fatos o IPSA adotava o sistema de autogestão, credenciando clínicas e hospitais para a prestação da assistência médica a seu cargo. Nada impedia, assim, o credenciamento do HMCG sem o processo licitatório, como efetuado com diversas outras clínicas e hospitais cujo credenciamento o Parquet não questiona. No que concerne à suposta prorrogação por prazo indeterminado, é importante salientar que o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 admite a prorrogação de contratos voltados à prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. E este limite foi expressamente ressalvado na cláusula 16 do termo de credenciamento (fl. 187), e sequer superado, de modo que não houve violação ao artigo 57, §3º,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da Lei n. 8.666/93. Tangentemente ao acusado superfaturamento dos valores, ponto fulcral da lide, baseia o Parquet sua narrativa única e exclusivamente no trabalho efetuado pelo CAEX. Ocorre que o laudo de fls. 921/948 constitui mero comparativo de preços praticados pelo HMCG, Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa e Hospital da Mulher de Santo André, junto ao IPSA, e não um trabalho intenso de pesquisa que indicasse a prática de preços no credenciamento HMCG/IPSA superiores àqueles disponíveis a outros clientes do nosocômio, ou então em dissonância com os estabelecidos por hospitais de mesma categoria e natureza. O credenciamento não exige seja praticado com cada instituição o mesmo preço, ainda que para serviços similares. Isto porque a negociação é específica para cada entidade particular, que apresentará os preços disponíveis, admitida a negociação. Não alcançado o ajuste, porquanto não satisfeito os interesses de credenciante e/ou credenciado, o termo não se implementa. In casu, para apuração da presença de superfaturamento, era imperioso que se demonstrasse que o HMCG cobrava do IPSA preços bem superiores aos praticados a outros clientes, ou então em desacordo com o mercado de hospitais particulares da mesma categoria. Este alerta foi efetuado pelo Juízo na primeira decisão proferida nos autos da ação preparatória. Vejamos: "Apresentou, ademais, e com o objetivo de demonstrar a adequação dos valores cobrados ao mercado, tabelas comparativas entre os mesmos hospitais (Beneficência Portuguesa de Santo André e Bartira), demonstrando praticar preços inferiores em muitos itens (fls. 608/610). Bem assim, apontou a diferença dos preços que pratica, estabelecidos no credenciamento do plano de saúde para atendimento dos funcionários da Volkswagen, na maioria das vezes superiores aos aplicáveis ao IPSA (fls. 611/614). Contudo, tais elementos foram ignorados na petição inicial" (fl. 701 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada à fl. 2803). E ainda: "Portanto, mister que se verifique, com segurança, se os preços praticados não estão efetivamente de acordo com o mercado de hospitais particulares da categoria do co-réu, no intuito de aferir a presença da fraude voltada ao superfaturamento" (fl. 701 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada à fl. 2803). Mesmo assim, o Ministério Público não comparou os preços praticados pelo HMCG com outros clientes, nem mesmo aqueles voltados aos funcionários da Volkswagen e referidos por este Juízo ainda em dezembro de 2014, tampouco apresentou os valores de mercado de hospitais particulares da categoria do correu. No mais, a comparação efetuada pelo CAEX é flagrantemente injusta. Como bem ponderado pelo HMCG em sua manifestação prévia (fls. 1941/1975), assim como por Fernando de Assis Lorenção (fls. 2222/2244), o Hospital Beneficência Portuguesa é mantido pela Sociedade Portuguesa de Beneficência, e o Hospital da Mulher pelo próprio Município de Santo André. Ambos, ademais, atendem à sistemática do SUS. Evidente, assim, que a existência de um mantenedor pelo Hospital Beneficência Portuguesa lhe permite praticar valores diferenciados. O mesmo em relação ao Hospital da Mulher, de caráter público, e ambos subsidiados pelo SUS. Não bastasse, é conhecida a diferença estrutural dos três hospitais, e as especialidades que reúnem (fls. 2028/2030). Tanto é assim que o desc credenciamento do HMCG gerou protesto entre os beneficiários, como noticiado pela imprensa à época (fl. 2524). Não se poderia exigir, portanto, e por questões mercadológicas, que o HMCG, exclusivamente privado e com melhores estruturas, além de prestador de serviço de superior qualidade (como constatado diversas vezes por este Juízo em ações promovidas em razão de fatos verificados no Hospital da Mulher), praticasse os mesmos preços. Seus valores não podem ser comparados àqueles estabelecidos pelo SUS ou a instituições por ele subsidiadas, já que não possui qualquer vínculo de natureza pública. Por isso, o fato de cobrar mais por procedimentos semelhantes não configura, por si só, superfaturamento ilícito. Mister ressaltar, ademais, que o Ministério Público ignorou, nesta ação, os preços praticados pelo Hospital e Maternidade Bartira, mais assemelhado ao HMCG, embora tenha abrangido aquele nosocômio na ação preparatória n. 1025378-40.2014.8.26.0554. E, como ressaltado por Fernando de Assis Lorenção, os valores cobrados pelo Bartira também são superiores àqueles do Hospital Beneficência Portuguesa e do Hospital da Mulher, muito se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

aproximando dos preços do HMCG (fls. 2229/2230). Aliás, o HMCG já havia ressaltado a questão dos preços praticados pelo Bartira, como notou este Juízo ainda em dezembro de 2014. Nesse sentido, foi consignado que o HMCG "apresentou, ademais, e com o objetivo de demonstrar a adequação dos valores cobrados ao mercado, tabelas comparativas entre os mesmos hospitais (Beneficência Portuguesa de Santo André e Bartira), demonstrando praticar preços inferiores em muitos itens (fls. 608/610)" (fl. 701 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada à fl. 2803). Porém, o Parquet preferiu não enfrentar também esta evidência. Ainda no que tange aos valores estabelecidos no credenciamento HMCG/IPSA, a petição inicial narrou "evidente desrespeito aos valores de tabelas oficiais, praticando muito acima da média dos custos (vide tabelas, fl. 514/517)" (fl. 43). Ocorre que as tabelas mencionadas, que parecem ser as de fls. 669/672, espelham mero comparativo de gastos entre os hospitais credenciados, imprestável, como já se disse, a indicar superfaturamento ilícito. Por outro lado, o HMCG esclareceu que boa parte dos preços ajustados no credenciamento "baseou-se inclusive em tabelas emitidas por associações e entidades especializadas, ressaltando-se a esse respeito os preços dos medicamentos, que foram fixados de acordo com a tabela Brasíndice; os preços dos materiais, que obedeceram à tabela Simpro, os valores dos honorários médicos das diversas especialidades, que seguiram a tabela AMB/92 (índices estabelecidos pela Associação Médica Brasileira), sendo certo que os valores das diárias e taxas dos demais serviços não abrangidos pelas mencionadas tabelas foram fixados, sempre de comum acordo, conforme parâmetros comumente praticados no mercado especializado" (fl. 1959). A informação foi confirmada por Claudia Juliana Ribeiro (fls. 2113/2120), representante do IPSA nos credenciamentos, que, corroborando as declarações prestadas perante a autoridade policial (fl. 2026), esclareceu que "a Tabela praticada no Hospital Christovão da Gama consta no Anexo do Termo de Credenciamento sendo a mesma referenciada sempre pelas Tabelas AMB/SIMPRO/Brasíndice/APAMO" (fl. 2117). A despeito da importância da notícia, que deveria ser averiguada antes mesmo do ajuizamento, já que faz ruir a tese de inexistência de referência oficial e/ou idônea aos valores praticados, o Ministério Público optou pelo silêncio sepulcral, insinuando que a "análise pelo órgão judiciário neste momento implicará em indevida e inconstitucional antecipação de julgamento" (fl. 2889). No entanto, indevido e inconstitucional seria o recebimento da ação sem a presença de indícios probatórios mínimos de atos ímprobos. Quanto aos descredenciamentos supostamente praticados com o fito de concentrar no HMCG os atendimentos médicos, é certo que, como já anotado na primeira decisão proferida na ação preparatória, "não competia ao nosocômio ou seus representantes, evidentemente, o descredenciamento de clínicas com o fito de concentrar os atendimentos. Tal prática, aliás, foi atribuída na petição inicial a integrantes do IPSA, ainda não identificados, de forma que o fato não se presta a embasar a liminar. Vale dizer, desconhecidas as razões dos descredenciamentos, que poderiam partir da insatisfação com os serviços prestados até política de gerenciamento da anterior administração do IPSA, o fato há de ser melhor aclarado, oportunamente" (fls. 701/702 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada às fls. 2803/2804). Contudo, o Ministério Público nada apurou em relação às peculiaridades de cada descredenciamento. O IPSA, que poderia elucidar o fato, nada manifestou nos autos, pois sequer sabe o polo a ocupar (fls. 1624/1625). A seu turno, Cláudia Juliana Ribeiro esclareceu, perante a autoridade policial, que "no ano de 2011 diversas clínicas foram descredenciadas por falta de documentação e falta de procura por parte dos servidores" (fl. 2026). Nada infirma, pois, a veracidade dos motivos alegados por Cláudia para os descredenciamentos, já que o Parquet não os investigou. De qualquer modo, e como bem apontado por Fernando de Assis Lorenção, os descredenciamentos não ocorreram "de plano" (fl. 06) como insinuou a Promotoria no intuito de atrelar o fato à contratação do HMCG, mas sim quase dois anos após (v. itens 11 e 12 de fls. 2225/2226, em especial o equívoco de datas cometido pelo MP). Outrossim, demonstrou o requerido que o IPSA manteve outras opções de atendimento credenciadas (item 17 de fls. 2226/2227), de forma que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não se esgotaram as alternativas como alegado na petição inicial (o último parágrafo de fl. 06 menciona rescisão de "todos os convênios públicos e privados que atendiam aos conveniados do IPISA"). E, sobre a constatação, o autor silenciou (fls. 2883/2891). Parece evidente, assim, que o maior número de atendimentos efetuados pelo HMCG deve ser atribuído à livre escolha dos beneficiários do IPISA, pois é natural que se procure, dentre as opções disponíveis para o atendimento médico, a mais renomada. E basta perguntar a qualquer cidadão andreense para saber que, entre as instituições cujos preços praticados perante o IPISA foram comparados, a mais renomada é o HMCG, mormente no período em exame. Em relação aos atendimentos e procedimentos supostamente não realizados, materiais cobrados em excesso, internações desnecessárias, cobranças que inobservaram as formalidades estabelecidas no credenciamento, e todas as demais insinuações de irregularidades deste jaez, é importante ressaltar, desde logo, que o Ministério Público não aponta prova alguma de fatos específicos, mas se baseia integralmente na representação do IPISA (fls. 117/131), que redundou nesta ação. Frise-se, não foram apresentadas situações específicas em que demonstrado documentalmente o caráter prescindível de um procedimento médico realizado, o desperdício de materiais que foram cobrados, ou pagamento realizado sem a correspondente observância da formalidade prevista no credenciamento. Nem ao menos essas situações foram identificadas e delimitadas para posterior investigação, ainda que judicial. Note-se que, como destacado no item 65 de fls. 1960/1961, embora na posse de relatórios específicos de atendimento e serviços prestados pelo HMCG, relatórios de glosas, notas fiscais e RPS, comprovação de atendimentos de ambulatório e pronto socorro, comprovação de atendimentos em internação, recursos de glosas, e notas de empenho e ordens de pagamento lastreados nos serviços médicos efetivamente prestados, o Ministério Público, assim como o trabalho realizado pelo CAEX, ignorou tais documentos por completo, tornando incompreensível a manutenção, na petição inicial, de acusações diretamente ligadas a eles, já que sequer se preocupou em analisá-los no intuito de extrair, no mínimo, verossimilhança. Registre-se que, após a propositura, o Parquet solicitou documentos no intuito de embasar as acusações já aforadas (fls. 2109/2111), os quais, entretanto, já haviam sido apresentados na ação preparatória (processo 1025378-40.2014.8.26.0554). Tudo a revelar a temeridade das insinuações, que não foram investigadas antes de trazidas ao Poder Judiciário. Em corolário, considerando a amplitude dos fatos abrangidos pela acusação inicial, que inclui milhares de atendimentos realizados há muitos anos, não há justa causa para a averiguação de cada um deles com o escopo de aferir a regularidade das prescrições médicas, adequação dos procedimentos realizados, quantidade de materiais empregados etc. Por derradeiro, e como já assentado na decisão de fls. 1413/1419, o parecer do TCE (fls. 996/1020) em nada se relaciona às aventadas irregularidades no credenciamento do HMCG pelo IPISA. A menção ao relatório do TCE constitui mera retórica alarmista utilizada com a intenção de colorir de ilegalidade todo o panorama desenhado, e envolvendo a contratação levada a cabo pelo HMCG e o IPISA. Porém, a mera leitura do parecer, associada ao exame das provas tal como efetuado nesta sentença, conduzem à conclusão da inexistência de indícios mínimos da prática de atos de improbidade. Lembre-se que eventuais prejuízos experimentados pelo erário, e decorrentes de má gestão administrativa não associada a atos ímprobos, não viabilizam condenação nos termos da Lei n. 8.429/92. Ante o exposto, prejudicadas as preliminares suscitadas pelos requeridos, e convencido da inexistência de ato de improbidade e da improcedência da demanda, REJEITO a ação com fulcro no artigo 17, §8º, da Lei n. 8.429/92. Por conseguinte, extingo a ação preparatória n. 1025378-40.2014.8.26.0554, trasladando-se cópia desta sentença para aquele feito. Indevidos custas e honorários advocatícios pelo órgão ministerial. P.R.I.C.

Remessa - 27/03/2020 12:29:53 - Relação: 0256/2020

Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa com pedido de liminar ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em face do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, Instituto de Previdência de Santo André e demais pessoas físicas supostamente envolvidas. Narra o Ministério Público a apuração, em inquérito civil, da existência de superfaturamento e práticas ilícitas decorrentes de conluio entre a administração municipal, o IPSA e o HMCG, envolvendo o chefe do executivo, funcionários e os sócios do nosocômio, dirigidas à obtenção de lucro indevido proveniente da realização de procedimentos médicos e ambulatoriais por meio de superfaturamento de produtos e serviços em prejuízo definitivo ao erário público. Afirmo o I. Promotor de Justiça que, durante a gestão administrativa de Aidan Antonio Ravin, foram utilizados aportes municipais para adquirir produtos e remunerar serviços por valores superfaturados. Outrossim, por meio de rescisão imotivada de convênios mantidos entre o IPSA e outros hospitais e clínicas da região, os atendimentos médicos buscados pelos beneficiários do instituto de previdência foram centralizados no HMCG, potencializando o lucro ilícito. Em decorrência desta prática, o Instituto de Previdência de Santo André alcançou déficit de aproximadamente R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), cujo início ocorreu no ano de 2009, a partir do credenciamento firmado entre o IPSA e o Hospital e Maternidade Christovão da Gama, em 07/12/2009. Os termos de credenciamento foram renovados sucessivamente até o limite de 05 anos, e os preços praticados eram superiores aos de mercado. Outrossim, foi em 28/10/2010 o início do descredenciamento de clínicas médicas, a ensejar a multiplicação de consultas especializadas e exames supostamente desnecessários, com exorbitante aumento das contas médicas. Noticiou, ainda, que inúmeras internações se estenderam além do período necessário, e que havia uso desnecessário de materiais descartáveis, medicação de alto custo, alimentação enteral e paraenteral, muitas vezes remunerados por valores superiores aos praticados no mercado. Dentre os documentos analisados, havia guias de atendimento ambulatorial sem assinatura do beneficiário. Com isso, as contas do HMCG atingiram duas e até três vezes os valores corriqueiramente despendidos com os demais hospitais conveniados da região. Tabelas comparativas do faturamento da assistência médica foram juntadas, referentes ao período de 2010 a 2013 (fls. 11/13). Buscou-se demonstrar que os valores cobrados pelo HMCG eram superiores aos praticados por outros hospitais da região, como Bartira e Beneficência Portuguesa (fls. 14/16). A análise elaborada pelo CAExSP comparou os preços praticados pelo HMCG e outros hospitais da região, concluindo pela existência de indícios de superfaturamento. A título de exemplo, citou que a diária da pediatria no Hospital Beneficência Portuguesa era de R\$409,03, enquanto no Hospital Christovão da Gama cobrava-se R\$702,00. Ressalta o Parquet, outrossim, que análise efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado nas contas do IPSA apontou irregularidades concernentes ao exercício de 2012. Anotou existir falta de transparência, deslizos na tesouraria, sistemática de apropriação de despesas entre a assistência médica e a previdência, créditos inexplicáveis e relação imprópria com o Executivo. Defende, no mais, a existência de vícios na formação do contrato, conteúdo e execução, com clara violação das normas que regulam a licitação e contratos administrativos. Em relação ao conteúdo do contrato n.º 003/2010, foi prevista cláusula de prorrogação tácita por até 60 meses, inexistente nos demais contratos firmados (cláusula 16), violando o artigo 57, §3º da Lei 8.666/93. Com base nestes argumentos e informações, defende o MP que os gestores do IPSA, em conjunto com os auxiliares ordenadores de despesas, permitiram a aquisição de serviços e produtos por preços superiores aos de mercado. Essa ação teria causado prejuízo ao fundo de reserva e ao erário. Aventa a possibilidade de enriquecimento ilícito. Dentre as pessoas físicas responsáveis estariam envolvidos o Prefeito Municipal da época, Aidan Antonio Ravin, responsável pela ação ou omissão que resultou prejuízo ao erário público. Segundo parecer do TCE, houve discrepante resultado orçamentário. Os sócios e administradores do hospital, assim como os gestores do IPSA, agiram em conluio e praticaram ato que causou ou concorreu para o prejuízo ao erário municipal. Do mesmo modo, deve ser responsabilizada Cláudia Juliana Ribeiro (Diretora Executiva do IPSA entre 06/02/2009 e 31/12/2012), responsável pelo credenciamento e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contratações. A autarquia estima que houve um prejuízo aproximado de R\$7.200.000,00 (fl. 51). Após discorrer com sobre a legitimidade do Ministério Público, o ato de improbidade administrativo praticado, as sanções civis pertinentes e o danos moral difuso, postulou, cautelarmente: a) a indisponibilidade de bens para assegurar o ressarcimento do erário público, com remessa de ofício ao Corregedor Geral para que os CRIs de São Paulo sejam instados a bloquear os bens imóveis dos requeridos. Postulou também o bloqueio de veículos, embarcações e aeronaves dos requeridos; b) a quebra de sigilo bancário e fiscal para verificação da ocorrência de enriquecimento ilícito, oficiando-se ao Banco Central do Brasil para requisição dos extratos e movimentações financeiras dos requeridos entre 01/01/2010 e 31/12/2012, além das respectivas declarações de Imposto de Renda relacionadas aos últimos 07 (sete) anos. Requereu, ainda, a expedição de ofício ao IPISA para apresentação da relação de pacientes e prontuário completo dos atendimentos ocorridos entre 12/2009 e 12/2012, bem como as Notas Fiscais das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, além dos medicamentos de alto custo utilizados. Ao final, requereu a procedência da demanda para: a) anular os credenciamentos e contratos ilegais; b) condenar Aidan Antonio Ravin e Cláudia Juliana Ribeiro às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, com a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de cinco anos; c) Condenação do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, proibindo-o de contratar com o Poder Público e de beneficiar-se com incentivos fiscais; d) condenação dos requeridos Fernando de Assis Lorenção, Roberto Marino, Wilson Louza, Rubens Coelho Machado, Nélcio Dutra, Jaime Koiffman, Carlos Roberto Tonasso, Hélio Krakauuer, Lair Carloas Rodrigues, Paulo Eduardo de Almeida Moura, Acácio Hochgreb de Freitas, Edson Fernandes dos Santos Filho, Luiz Carlos Prado dos Santos, Ricardo Tardini e Eduardo Jacome Fernandes dos Santos, todos sócios do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, impondo-lhes a proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. e) condenação de todos os requeridos: ao ressarcimento do danos equivalente ao montante repassado pela Prefeitura ao IPISA, perfazendo o total de R\$67.373.140,00; a multa civil de 100 vezes o valor do desvio; danos morais de R\$67.373.140,00. Com a inicial (fls. 01/113), juntou documentos inquérito civil n.º 14.0711.0001623/2014-8 e parecer do TCE. As pretensões liminares foram indeferidas às fls. 1413/1419. Em cumprimento ao artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/92, os réus foram notificados, sobrevindo as manifestações preliminares. O Ministério Público voltou a se manifestar às fls. 2883/2891. Previamente a este ajuizamento, foi proposta a ação cautelar preparatória de exibição de documentos e indisponibilidade de bens (processo n. 1025378-40.2014.8.26.0554). É o relatório do essencial. Fundamento e DECIDO. A presente ação envolve uma infinidade de fatos e documentos. Somente neste feito, atingiremos em breve a página 3000. Deverão ser somadas, ainda, as 1357 páginas da ação preparatória (processo 1025378-40.2014.8.26.0554), na qual também estão reunidas, em mídia, dezenas de milhares de documentos. A observação é feita para destacar a amplitude da demanda, que por isso mesmo relegou a segundo plano a análise objetiva de fatos específicos, optando-se pelo exame de um panorama extenso que, sob uma retórica voltada a destacar fatos supostamente suspeitos, conduz a conclusões muitas vezes não embasadas em qualquer elemento probatório. Preferiu-se, ainda, incluir no polo passivo todos os sócios do Hospital e Maternidade Christovao da Gama, e, embora a condenação perseguida exija a comprovação do dolo para algumas hipóteses, ou pelo menos a culpa para outras, não há descrição do comportamento individual de cada um deles, imprescindível para análise da configuração do ato de improbidade. O fato implicou imenso atraso no trâmite (já se foram mais de cinco anos desde a propositura da ação preparatória), e tumulto processual, já que a quantidade de argumentos, petições e documentos dificulta sobremaneira o julgamento. Aliás, conquanto pareça evidente que muitos dos incluídos no polo passivo, e integrantes da sociedade, sequer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tinham ciência do credenciamento firmado entre o HMCG e o IPSA, ou ao menos de seus pormenores, o Ministério Público, que, frise-se, não descreveu a conduta individual de qualquer deles, pareceu ignorar o conteúdo das robustas e algumas vezes indignadas manifestações prévias, cingindo-se a consignar sobre os relevantes argumentos trazidos basicamente o seguinte: "Como se nota a presente Ação Civil Pública não é, como apresentado nas defesas preliminares, resultado de uma sucessão de interpretações equivocadas. Restou comprovado que houve desvio de recursos públicos na área da saúde e, por consequência, quem seriam os destinatários que enriqueceram ilicitamente com tais condutas, causando enorme prejuízo ao erário. Todas demais questões levantadas pelos requeridos se referem ao mérito da demanda cuja análise pelo órgão judiciário neste momento implicará em indevida e inconstitucional antecipação de julgamento:" (fl. 2889). Não houve, assim, exame pela Promotoria das manifestações prévias, em especial aquelas oferecidas pelos sócios do HMCG. Veja-se que nem mesmo as alegações dos sucessores de Jaime Koiffman, que espontaneamente apresentaram documentos demonstrando o modesto espólio (fls. 2408 e seguintes), além da inexistência de variação patrimonial no período em averiguação (fls. 2494/2499), a descreditar a tese de enriquecimento indevido oriundo de superfaturamento, mereceu menção. Prefere o Parquet, assim, sejam citadas pessoas, cujos comportamentos ilícitos sequer foram descritos, em ação judicial que busca condenação no importe total de R\$134.746.280,00. Feita a digressão, cumpre salientar que este Juízo acompanhou com atenção todo o desenrolar do trâmite, e desde a primeira decisão proferida em dezembro de 2014 (fls. 700/702 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554) indicou a direção a ser seguida. Contudo, a Promotoria não obteve êxito em apresentar sequer indícios das sugestões apresentadas em Juízo. Iniciemos, então, o exame da viabilidade da ação, ressaltando que se privilegiará a abordagem genérica de conceitos jurídicos, até mesmo diante do preparo técnico já demonstrado pelos operadores do Direito que atuam na causa, bem como o exame dos fatos pelo mesmo enfoque distanciando utilizado pelo Ministério Público. Pois bem. A narrativa inicial noticia, em síntese, que o IPSA e o HMCG firmaram credenciamento que se prorrogou de maneira ilegal, e previu valores superfaturados. Com o fito de potencializar os lucros, o IPSA teria descredenciado clínicas médicas, centralizando atendimentos no HMCG. Não bastasse, o nosocômio realizaria exames médicos desnecessários, prolongaria internações imotivadamente, cobraria por materiais e condutas não realizadas, e receberia remuneração por tudo, mesmo não apresentando documentos na forma exigida no credenciamento. Para consecução de tais objetivos, concorreram os sócios do hospital, a representante do IPSA na assinatura dos convênios, e o então prefeito municipal. Primeiramente, não se vislumbra ilegalidade no credenciamento, idônea a ensejar sua anulação. Com efeito, o credenciamento dispensa a licitação, na medida em que admite a contratação de número ilimitado de particulares para a consecução de uma atividade, afastando, assim, a competição. Como é cediço, à época dos fatos o IPSA adotava o sistema de autogestão, credenciando clínicas e hospitais para a prestação da assistência médica a seu cargo. Nada impedia, assim, o credenciamento do HMCG sem o processo licitatório, como efetuado com diversas outras clínicas e hospitais cujo credenciamento o Parquet não questiona. No que concerne à suposta prorrogação por prazo indeterminado, é importante salientar que o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 admite a prorrogação de contratos voltados à prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. E este limite foi expressamente ressalvado na cláusula 16 do termo de credenciamento (fl. 187), e sequer superado, de modo que não houve violação ao artigo 57, §3º, da Lei n. 8.666/93. Tangentemente ao acusado superfaturamento dos valores, ponto fulcral da lide, baseia o Parquet sua narrativa única e exclusivamente no trabalho efetuado pelo CAEX. Ocorre que o laudo de fls. 921/948 constitui mero comparativo de preços praticados pelo HMCG, Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa e Hospital da Mulher de Santo André, junto ao IPSA, e não um trabalho intenso de pesquisa que indicasse a prática de preços no credenciamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

HMCG/IPSA superiores àqueles disponíveis a outros clientes do nosocômio, ou então em dissonância com os estabelecidos por hospitais de mesma categoria e natureza. O credenciamento não exige seja praticado com cada instituição o mesmo preço, ainda que para serviços similares. Isto porque a negociação é específica para cada entidade particular, que apresentará os preços disponíveis, admitida a negociação. Não alcançado o ajuste, porquanto não satisfeito os interesses de credenciante e/ou credenciado, o termo não se implementa. In casu, para apuração da presença de superfaturamento, era imperioso que se demonstrasse que o HMCG cobrava do IPSA preços bem superiores aos praticados a outros clientes, ou então em desacordo com o mercado de hospitais particulares da mesma categoria. Este alerta foi efetuado pelo Juízo na primeira decisão proferida nos autos da ação preparatória. Vejamos: "Apresentou, ademais, e com o objetivo de demonstrar a adequação dos valores cobrados ao mercado, tabelas comparativas entre os mesmos hospitais (Beneficência Portuguesa de Santo André e Bartira), demonstrando praticar preços inferiores em muitos itens (fls. 608/610). Bem assim, apontou a diferença dos preços que pratica, estabelecidos no credenciamento do plano de saúde para atendimento dos funcionários da Volkswagen, na maioria das vezes superiores aos aplicáveis ao IPSA (fls. 611/614). Contudo, tais elementos foram ignorados na petição inicial" (fl. 701 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada à fl. 2803). E ainda: "Portanto, mister que se verifique, com segurança, se os preços praticados não estão efetivamente de acordo com o mercado de hospitais particulares da categoria do co-réu, no intuito de aferir a presença da fraude voltada ao superfaturamento" (fl. 701 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada à fl. 2803). Mesmo assim, o Ministério Público não comparou os preços praticados pelo HMCG com outros clientes, nem mesmo aqueles voltados aos funcionários da Volkswagen e referidos por este Juízo ainda em dezembro de 2014, tampouco apresentou os valores de mercado de hospitais particulares da categoria do correu. No mais, a comparação efetuada pelo CAEX é flagrantemente injusta. Como bem ponderado pelo HMCG em sua manifestação prévia (fls. 1941/1975), assim como por Fernando de Assis Lorenção (fls. 2222/2244), o Hospital Beneficência Portuguesa é mantido pela Sociedade Portuguesa de Beneficência, e o Hospital da Mulher pelo próprio Município de Santo André. Ambos, ademais, atendem à sistemática do SUS. Evidente, assim, que a existência de um mantenedor pelo Hospital Beneficência Portuguesa lhe permite praticar valores diferenciados. O mesmo em relação ao Hospital da Mulher, de caráter público, e ambos subsidiados pelo SUS. Não bastasse, é conhecida a diferença estrutural dos três hospitais, e as especialidades que reúnem (fls. 2028/2030). Tanto é assim que o descredenciamento do HMCG gerou protesto entre os beneficiários, como noticiado pela imprensa à época (fl. 2524). Não se poderia exigir, portanto, e por questões mercadológicas, que o HMCG, exclusivamente privado e com melhores estruturas, além de prestador de serviço de superior qualidade (como constatado diversas vezes por este Juízo em ações promovidas em razão de fatos verificados no Hospital da Mulher), praticasse os mesmos preços. Seus valores não podem ser comparados àqueles estabelecidos pelo SUS ou a instituições por ele subsidiadas, já que não possui qualquer vínculo de natureza pública. Por isso, o fato de cobrar mais por procedimentos semelhantes não configura, por si só, superfaturamento ilícito. Mister ressaltar, ademais, que o Ministério Público ignorou, nesta ação, os preços praticados pelo Hospital e Maternidade Bartira, mais assemelhado ao HMCG, embora tenha abrangido aquele nosocômio na ação preparatória n. 1025378-40.2014.8.26.0554. E, como ressaltado por Fernando de Assis Lorenção, os valores cobrados pelo Bartira também são superiores àqueles do Hospital Beneficência Portuguesa e do Hospital da Mulher, muito se aproximando dos preços do HMCG (fls. 2229/2230). Aliás, o HMCG já havia ressaltado a questão dos preços praticados pelo Bartira, como notou este Juízo ainda em dezembro de 2014. Nesse sentido, foi consignado que o HMCG "apresentou, ademais, e com o objetivo de demonstrar a adequação dos valores cobrados ao mercado, tabelas comparativas entre os mesmos hospitais (Beneficência Portuguesa de Santo André e Bartira), demonstrando praticar preços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inferiores em muitos itens (fls. 608/610)" (fl. 701 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada à fl. 2803). Porém, o Parquet preferiu não enfrentar também esta evidência. Ainda no que tange aos valores estabelecidos no credenciamento HMCG/IPSA, a petição inicial narrou "evidente desrespeito aos valores de tabelas oficiais, praticando muito acima da média dos custos (vide tabelas, fl. 514/517)" (fl. 43). Ocorre que as tabelas mencionadas, que parecem ser as de fls. 669/672, espelham mero comparativo de gastos entre os hospitais credenciados, imprestável, como já se disse, a indicar superfaturamento ilícito. Por outro lado, o HMCG esclareceu que boa parte dos preços ajustados no credenciamento "baseou-se inclusive em tabelas emitidas por associações e entidades especializadas, ressaltando-se a esse respeito os preços dos medicamentos, que foram fixados de acordo com a tabela Brasíndice; os preços dos materiais, que obedeceram à tabela Simpro, os valores dos honorários médicos das diversas especialidades, que seguiram a tabela AMB/92 (índices estabelecidos pela Associação Médica Brasileira), sendo certo que os valores das diárias e taxas dos demais serviços não abrangidos pelas mencionadas tabelas foram fixados, sempre de comum acordo, conforme parâmetros comumente praticados no mercado especializado" (fl. 1959). A informação foi confirmada por Claudia Juliana Ribeiro (fls. 2113/2120), representante do IPSA nos credenciamentos, que, corroborando as declarações prestadas perante a autoridade policial (fl. 2026), esclareceu que "a Tabela praticada no Hospital Christovão da Gama consta no Anexo do Termo de Credenciamento sendo a mesma referenciada sempre pelas Tabelas AMB/SIMPRO/Brasíndice/APAMO" (fl. 2117). A despeito da importância da notícia, que deveria ser averiguada antes mesmo do ajuizamento, já que faz ruir a tese de inexistência de referência oficial e/ou idônea aos valores praticados, o Ministério Público optou pelo silêncio sepulcral, insinuando que a "análise pelo órgão judiciário neste momento implicará em indevida e inconstitucional antecipação de julgamento" (fl. 2889). No entanto, indevido e inconstitucional seria o recebimento da ação sem a presença de indícios probatórios mínimos de atos ímprobos. Quanto aos descredenciamentos supostamente praticados com o fito de concentrar no HMCG os atendimentos médicos, é certo que, como já anotado na primeira decisão proferida na ação preparatória, "não competia ao nosocômio ou seus representantes, evidentemente, o descredenciamento de clínicas com o fito de concentrar os atendimentos. Tal prática, aliás, foi atribuída na petição inicial a integrantes do IPSA, ainda não identificados, de forma que o fato não se presta a embasar a liminar. Vale dizer, desconhecidas as razões dos descredenciamentos, que poderiam partir da insatisfação com os serviços prestados até política de gerenciamento da anterior administração do IPSA, o fato há de ser melhor aclarado, oportunamente" (fls. 701/702 do processo 1025378-40.2014.8.26.0554, copiada às fls. 2803/2804). Contudo, o Ministério Público nada apurou em relação às peculiaridades de cada descredenciamento. O IPSA, que poderia elucidar o fato, nada manifestou nos autos, pois sequer sabe o polo a ocupar (fls. 1624/1625). A seu turno, Cláudia Juliana Ribeiro esclareceu, perante a autoridade policial, que "no ano de 2011 diversas clínicas foram descredenciadas por falta de documentação e falta de procura por parte dos servidores" (fl. 2026). Nada infirma, pois, a veracidade dos motivos alegados por Cláudia para os descredenciamentos, já que o Parquet não os investigou. De qualquer modo, e como bem apontado por Fernando de Assis Lorenção, os descredenciamentos não ocorreram "de plano" (fl. 06) como insinuou a Promotoria no intuito de atrelar o fato à contratação do HMCG, mas sim quase dois anos após (v. itens 11 e 12 de fls. 2225/2226, em especial o equívoco de datas cometido pelo MP). Outrossim, demonstrou o requerido que o IPSA manteve outras opções de atendimento credenciadas (item 17 de fls. 2226/2227), de forma que não se esgotaram as alternativas como alegado na petição inicial (o último parágrafo de fl. 06 menciona rescisão de "todos os convênios públicos e privados que atendiam aos conveniados do IPSA"). E, sobre a constatação, o autor silenciou (fls. 2883/2891). Parece evidente, assim, que o maior número de atendimentos efetuados pelo HMCG deve ser atribuído à livre escolha dos beneficiários do IPSA, pois é natural que se procure, dentre as opções disponíveis para o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

atendimento médico, a mais renomada. E basta perguntar a qualquer cidadão andreense para saber que, entre as instituições cujos preços praticados perante o IPSA foram comparados, a mais renomada é o HMCG, mormente no período em exame. Em relação aos atendimentos e procedimentos supostamente não realizados, materiais cobrados em excesso, internações desnecessárias, cobranças que inobservaram as formalidades estabelecidas no credenciamento, e todas as demais insinuações de irregularidades deste jaez, é importante ressaltar, desde logo, que o Ministério Público não aponta prova alguma de fatos específicos, mas se baseia integralmente na representação do IPSA (fls. 117/131), que redundou nesta ação. Frise-se, não foram apresentadas situações específicas em que demonstrado documentalmente o caráter prescindível de um procedimento médico realizado, o desperdício de materiais que foram cobrados, ou pagamento realizado sem a correspondente observância da formalidade prevista no credenciamento. Nem ao menos essas situações foram identificadas e delimitadas para posterior investigação, ainda que judicial. Note-se que, como destacado no item 65 de fls. 1960/1961, embora na posse de relatórios específicos de atendimento e serviços prestados pelo HMCG, relatórios de glosas, notas fiscais e RPS, comprovação de atendimentos de ambulatório e pronto socorro, comprovação de atendimentos em internação, recursos de glosas, e notas de empenho e ordens de pagamento lastreados nos serviços médicos efetivamente prestados, o Ministério Público, assim como o trabalho realizado pelo CAEX, ignorou tais documentos por completo, tornando incompreensível a manutenção, na petição inicial, de acusações diretamente ligadas a eles, já que sequer se preocupou em analisá-los no intuito de extrair, no mínimo, verossimilhança. Registre-se que, após a propositura, o Parquet solicitou documentos no intuito de embasar as acusações já aforadas (fls. 2109/2111), os quais, entretanto, já haviam sido apresentados na ação preparatória (processo 1025378-40.2014.8.26.0554). Tudo a revelar a temeridade das insinuações, que não foram investigadas antes de trazidas ao Poder Judiciário. Em corolário, considerando a amplitude dos fatos abrangidos pela acusação inicial, que inclui milhares de atendimentos realizados há muitos anos, não há justa causa para a averiguação de cada um deles com o escopo de aferir a regularidade das prescrições médicas, adequação dos procedimentos realizados, quantidade de materiais empregados etc. Por derradeiro, e como já assentado na decisão de fls. 1413/1419, o parecer do TCE (fls. 996/1020) em nada se relaciona às aventadas irregularidades no credenciamento do HMCG pelo IPSA. A menção ao relatório do TCE constitui mera retórica alarmista utilizada com a intenção de colorir de ilegalidade todo o panorama desenhado, e envolvendo a contratação levada a cabo pelo HMCG e o IPSA. Porém, a mera leitura do parecer, associada ao exame das provas tal como efetuado nesta sentença, conduzem à conclusão da inexistência de indícios mínimos da prática de atos de improbidade. Lembre-se que eventuais prejuízos experimentados pelo erário, e decorrentes de má gestão administrativa não associada a atos ímprobos, não viabilizam condenação nos termos da Lei n. 8.429/92. Ante o exposto, prejudicadas as preliminares suscitadas pelos requeridos, e convencido da inexistência de ato de improbidade e da improcedência da demanda, REJEITO a ação com fulcro no artigo 17, §8º, da Lei n. 8.429/92. Por conseguinte, extingo a ação preparatória n. 1025378-40.2014.8.26.0554, trasladando-se cópia desta sentença para aquele feito. Indevidos custas e honorários advocatícios pelo órgão ministerial. P.R.I.C.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 01/04/2020 09:49:57 - Relação :0256/2020

Data da Disponibilização: 01/04/2020

Data da Publicação: 04/05/2020

Número do Diário: 3017

Página: 1007/1011

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/04/2020 14:51:15 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Apelação/Razões Juntada - 08/05/2020 14:48:59 - Nº Protocolo: WSNE.20.70101071-1

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 08/05/2020 14:44

Conclusos para Decisão - 11/05/2020 11:27:37 Decisão - 11/05/2020 12:31:07 - Vistos. Processe-se a apelação de fls. 2927/2938. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/05/2020 12:31:42 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/05/2020 14:28:28 - Relação: 0405/2020

Teor do ato: Vistos. Processe-se a apelação de fls. 2927/2938. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Advogados(s): Leonardo Dominiqueli Pereira (OAB 276431/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcel Leonardo Diniz (OAB 242219/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/05/2020 11:54:29 - Relação :0405/2020

Data da Disponibilização: 13/05/2020

Data da Publicação: 14/05/2020

Número do Diário: 3042

Página: 913

Petição - 13/05/2020 15:15:41 - Nº Protocolo: WSNE.20.70105552-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/05/2020 15:05

Conclusos para Despacho - 15/05/2020 07:17:15 Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe - 15/05/2020 07:17:22 Conclusos para Decisão - 15/05/2020 07:19:43 Decisão - 15/05/2020 11:21:03 - Vistos. Fls. 2943/2946: nada a deliberar. Reporto-me à decisão de fl. 2939. Intime-se.

Remessa - 15/05/2020 14:02:10 - Relação: 0439/2020

Teor do ato: Vistos. Fls. 2943/2946: nada a deliberar. Reporto-me à decisão de fl. 2939. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Silvio Roberto Ravin (OAB 193857/SP), Wilson Roberto Guimaraes (OAB 58564/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), Cintia Miyuki Kataoka (OAB 306599/SP), Arthur Marques Silva (OAB 332112/SP), Luciana Carrasco (OAB 353340/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/05/2020 17:13:19 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 19/05/2020 10:45:12 - Relação :0439/2020

Data da Disponibilização: 19/05/2020

Data da Publicação: 20/05/2020

Número do Diário: 3046

Página: 790/791

Suspensão do Prazo - 28/05/2020 03:57:02 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Contrarrazões Juntada - 03/06/2020 16:47:44 - Nº Protocolo: WSNE.20.70126086-6

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 03/06/2020 16:35

Certidão de Cartório Expedida - 04/06/2020 11:43:38 - Certidão - Genérica

Contrarrazões Juntada - 04/06/2020 18:12:14 - Nº Protocolo: WSNE.20.70127615-0

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/06/2020 17:57

Contrarrazões Juntada - 04/06/2020 22:26:19 - Nº Protocolo: WSNE.20.70127875-7

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/06/2020 22:16

Contrarrazões Juntada - 05/06/2020 10:38:24 - Nº Protocolo: WSNE.20.70128072-7

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 05/06/2020 10:28

Contrarrazões Juntada - 05/06/2020 18:09:10 - Nº Protocolo: WSNE.20.70129043-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 05/06/2020 18:03

Contrarrazões Juntada - 05/06/2020 23:25:26 - Nº Protocolo: WSNE.20.70129270-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 05/06/2020 23:21

Contrarrazões Juntada - 05/06/2020 23:35:23 - Nº Protocolo: WSNE.20.70129271-7

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 05/06/2020 23:23

Contrarrazões Juntada - 05/06/2020 23:47:01 - Nº Protocolo: WSNE.20.70129273-3

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 05/06/2020 23:24

Contrarrazões Juntada - 08/06/2020 13:46:14 - Nº Protocolo: WSNE.20.70130162-7

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 08/06/2020 13:43

Contrarrazões Juntada - 08/06/2020 23:26:07 - Nº Protocolo: WSNE.20.70131212-2

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 08/06/2020 23:22

Suspensão do Prazo - 10/06/2020 03:50:55 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 11/06/2020 12:11:45 - Certidão - Genérica

Petição - 21/08/2020 13:27:33 - Nº Protocolo: WSNE.20.70209342-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/08/2020 13:24

Petição - 21/08/2020 13:40:53 - Nº Protocolo: WSNE.20.70209358-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/08/2020 13:32

Documento - 12/11/2020 15:46:24 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 26/11/2021 13:49:00 -
Certidão - Objeto e Pé - Execução Fiscal

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 23/03/2023 10:45:27 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 19/08/2024 15:36:08 - Nº Protocolo: WSNE.24.70306257-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/08/2024 15:11

Contestação Juntada - 25/02/2025 15:17:06 - Nº Protocolo: WSNE.25.70060033-1

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/02/2025 12:15

Contestação Juntada - 26/02/2025 05:53:40 - Nº Protocolo: WSNE.25.70061319-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/02/2025 21:36

Contestação Juntada - 26/02/2025 05:57:06 - Nº Protocolo: WSNE.25.70061325-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/02/2025 21:39

Contestação Juntada - 26/02/2025 06:07:59 - Nº Protocolo: WSNE.25.70061333-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/02/2025 21:43

Contestação Juntada - 07/03/2025 23:37:02 - Nº Protocolo: WSNE.25.70072096-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 07/03/2025 18:54

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 15/04/2025 16:22:51 - Data do julgamento:
08/10/2020

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Deram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Fernando José Monteiro
Pontes Filho. Fez uso da palavra a D. Procuradora de Justiça Dra. Maria Fátima Vaquero
Ramalho Leyser

Situação do provimento: Provimento

Relator: Décio Notarangeli

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 15/04/2025 16:24:57 - Data do julgamento:
08/10/2020

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Deram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Fernando José Monteiro
Pontes Filho. Fez uso da palavra a D. Procuradora de Justiça Dra. Maria Fátima Vaquero
Ramalho Leyser

Situação do provimento: Provimento

Relator: Décio Notarangeli

Petição - 23/04/2025 01:56:51 - Nº Protocolo: WSNE.25.70127886-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/04/2025 19:31

Petição - 23/04/2025 04:55:40 - Nº Protocolo: WSNE.25.70127889-1

Tipo da Petição: Petições Diversas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 22/04/2025 19:32

Petição - 23/04/2025 05:06:13 - Nº Protocolo: WSNE.25.70127891-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/04/2025 19:33

Petição - 24/04/2025 17:00:16 - Nº Protocolo: WSNE.25.70130665-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/04/2025 15:30

Contestação Juntada - 05/05/2025 23:26:47 - Nº Protocolo: WSNE.25.70141506-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/05/2025 23:23

Certidão de Cartório Expedida - 20/05/2025 14:57:53 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 20/05/2025 15:52:17 Outras Decisões - 20/05/2025 16:04:21 - Vistos. Cumpra-se a decisão proveniente da Superior Instância. Manifeste-se o Ministério Público acerca do prosseguimento, recomendada a leitura da sentença de fls. 2892/2900 e do acórdão de fls. 3250/3257 para um producente desenrolar. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/05/2025 16:05:12 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/05/2025 16:05:37 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 22/05/2025 09:32:05 - Relação: 0346/2025

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se a decisão proveniente da Superior Instância. Manifeste-se o Ministério Público acerca do prosseguimento, recomendada a leitura da sentença de fls. 2892/2900 e do acórdão de fls. 3250/3257 para um producente desenrolar. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/05/2025 16:27:33 - Relação: 0346/2025

Data da Publicação: 26/05/2025

Certidão de Publicação Expedida - 23/05/2025 16:28:57 - Relação: 0346/2025

Data da Publicação: 26/05/2025

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/05/2025 13:57:08 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 09/06/2025 08:51:12 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 12/06/2025 18:52:08 - Nº Protocolo: WSNE.25.80062286-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 12/06/2025 16:39

Conclusos para Despacho - 13/06/2025 10:37:33 Mero expediente - 13/06/2025 10:47:30 - Vistos. Diante do teor de fl. 4196, abra-se nova vista ao Ministério Público para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça designado(a). Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/06/2025 10:47:47 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 13/06/2025 11:10:51 - Relação: 0436/2025

Teor do ato: Vistos. Diante do teor de fl. 4196, abra-se nova vista ao Ministério Público para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça designado(a). Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Marina Stella de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), André Luís Vezza de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/06/2025 01:45:26 - Relação: 0436/2025

Data da Publicação: 17/06/2025

Petição - 17/06/2025 20:09:06 - Nº Protocolo: WSNE.25.80064051-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 17/06/2025 16:09

Conclusos para Decisão - 30/06/2025 11:15:43 Outras Decisões - 30/06/2025 12:02:25 - Vistos.

Antes da citação dos requeridos que ainda não ofertaram contestação (fl. 4186), citem-se os sucessores de Aidan Antonio Ravin, indicados no último parágrafo de fl. 4203, nos termos do artigo 690 do Código de Processo Civil, suspendendo-se o processo até o implemento da habilitação (artigo 689 do Código de Processo Civil). Intime-se.

Remessa - 30/06/2025 12:05:31 - Relação: 0496/2025

Teor do ato: Vistos. Antes da citação dos requeridos que ainda não ofertaram contestação (fl. 4186), citem-se os sucessores de Aidan Antonio Ravin, indicados no último parágrafo de fl. 4203, nos termos do artigo 690 do Código de Processo Civil, suspendendo-se o processo até o implemento da habilitação (artigo 689 do Código de Processo Civil). Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), André Luís Vezza de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/07/2025 01:30:29 - Relação: 0496/2025

Data da Publicação: 02/07/2025

Petição - 04/08/2025 16:20:22 - Nº Protocolo: WSNE.25.70252968-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/08/2025 14:39

Petição - 04/08/2025 18:18:47 - Nº Protocolo: WSNE.25.70252974-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/08/2025 14:40

Petição - 04/08/2025 18:22:16 - Nº Protocolo: WSNE.25.70252979-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/08/2025 14:41

Expedição de documento - 05/08/2025 11:07:50 - Certidão - Cumprimento Processual

Carta de Citação Expedida - 05/08/2025 11:08:59 - Processo Digital - Carta - Citação - Habilitação - Cível - Acidentes do Trabalho - NOVO CPC

Carta de Citação Expedida - 05/08/2025 11:09:07 - Processo Digital - Carta - Citação - Habilitação - Cível - Acidentes do Trabalho - NOVO CPC

Carta de Citação Expedida - 05/08/2025 11:09:16 - Processo Digital - Carta - Citação - Habilitação - Cível - Acidentes do Trabalho - NOVO CPC

Certidão Juntada - 06/08/2025 12:49:40 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 06/08/2025 12:49:56 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 06/08/2025 12:50:17 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

AR Negativo - Mudou-se - 22/08/2025 07:05:45 - Juntada de AR : AA787200191TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Habilitação - Cível - Acidentes do Trabalho - NOVO CPC

Destinatário : Bruna de Fatima Osawa Ravin



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

AR Negativo - Mudou-se - 22/08/2025 07:05:57 - Juntada de AR : AA787200205TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Habilitação - Cível - Acidentes do Trabalho - NOVO CPC

Destinatário : Aidan Victor Osawa Ravin

AR Negativo - Mudou-se - 22/08/2025 07:06:02 - Juntada de AR : AA787200214TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Habilitação - Cível - Acidentes do Trabalho - NOVO CPC

Destinatário : Denise de Fatima Osawa Ravin

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 27/08/2025 10:58:58 - Pelo presente fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os aviso de recebimento (fls. 4218/4220).

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/08/2025 11:00:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 01/09/2025 20:32:38 - Nº Protocolo: WSNE.25.80094369-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 01/09/2025 18:35

Conclusos para Decisão - 02/09/2025 13:22:47 Outras Decisões - 02/09/2025 16:43:50 - Vistos.

Retro: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/09/2025 16:46:15 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 02/09/2025 20:28:29 - Relação: 0818/2025

Teor do ato: Vistos. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), André Luís Vezza de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/09/2025 01:27:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/09/2025 01:28:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 03/09/2025 01:49:46 - Relação: 0818/2025

Data da Publicação: 04/09/2025

Contestação Juntada - 04/09/2025 13:06:17 - Nº Protocolo: WSNE.25.70293547-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 04/09/2025 12:24

Certidão de Cartório Expedida - 08/09/2025 16:12:08 - Certidão - Genérica

Carta Expedida - 08/09/2025 16:18:24 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 08/09/2025 16:18:34 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 08/09/2025 16:18:41 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 08/09/2025 16:27:30 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 08/09/2025 16:27:37 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Carta Expedida - 08/09/2025 16:27:47 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Certidão Juntada - 09/09/2025 09:17:59 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 09/09/2025 09:18:20 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 09/09/2025 09:18:31 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 09/09/2025 09:21:10 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 09/09/2025 09:21:27 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 09/09/2025 09:21:41 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

AR Positivo Juntado - 23/09/2025 08:12:23 - Juntada de AR : AA790946726TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Aidan Victor Osawa Ravin

Diligência : 12/09/2025

AR Positivo Juntado - 23/09/2025 08:12:33 - Juntada de AR : AA790946743TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Denise de Fatima Osawa Ravin

Diligência : 12/09/2025

AR Positivo Juntado - 23/09/2025 08:12:40 - Juntada de AR : AA790946757TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Bruna de Fatima Osawa Ravin

Diligência : 12/09/2025

AR Negativo - Mudou-se - 23/09/2025 08:13:53 - Juntada de AR : AA790946845TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Denise de Fatima Osawa Ravin

AR Negativo - Mudou-se - 23/09/2025 08:14:01 - Juntada de AR : AA790946859TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Aidan Victor Osawa Ravin

AR Negativo - Mudou-se - 23/09/2025 08:14:08 - Juntada de AR : AA790946862TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Bruna de Fatima Osawa Ravin

Contestação Juntada - 25/09/2025 13:34:14 - Nº Protocolo: WSNE.25.70317791-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/09/2025 13:24

Certidão de Cartório Expedida - 15/10/2025 11:00:02 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 21/10/2025 08:39:29Outras Decisões - 21/10/2025 09:08:54 - Vistos. 1. Fls. 4208/4210: nada a deliberar, porquanto não encerrado o ciclo citatório. 2. Embora a citação dissesse respeito apenas à habilitação de sucessores (fl. 4204), houve oferecimento de contestação em relação à própria ação (fls. 4347/4353). Assim, e primeiramente, diga o Ministério Público tão somente sobre a habilitação dos sucessores de Aidan Antonio Ravin. Intime-se.

Remessa - 21/10/2025 10:10:48 - Relação: 1003/2025

Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 4208/4210: nada a deliberar, porquanto não encerrado o ciclo citatório. 2. Embora a citação dissesse respeito apenas à habilitação de sucessores (fl. 4204), houve oferecimento de contestação em relação à própria ação (fls. 4347/4353). Assim, e primeiramente, diga o Ministério Público tão somente sobre a habilitação dos sucessores de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aidan Antonio Ravin. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/10/2025 16:52:01 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 22/10/2025 13:08:38 - Relação: 1003/2025

Data da Publicação: 23/10/2025

Petição - 24/10/2025 05:46:30 - Nº Protocolo: WSNE.25.80116661-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/10/2025 18:37

Conclusos para Decisão - 30/10/2025 14:29:20 Recebimento da Petição Inicial Citação da Fazenda Pública - 30/10/2025 14:56:14 - Vistos. 1. Em face da anuência do Ministério Público (fl. 4365), HOMOLOGO a habilitação dos sucessores de Aidan Antonio Ravin, com fulcro no artigo 691 do Código de Processo Civil. Anote-se, inclusive junto ao distribuidor, a inclusão de Denise de Fátima Osawa Ravin, Aidan Victor Osawa Ravin e Bruna de Fátima Osawa Ravin no polo passivo (fls. 4203 e 4347/4353), em substituição ao falecido. 2. Citem-se os requeridos que ainda não ofereceram contestação (fls. 4186 e 4365), bem como os sucessores ora habilitados para eventual confirmação e/ou complementação da resposta de fls. 4347/4353. Prazo de 30 (trinta) dias (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Intime-se.

Remessa - 30/10/2025 16:26:36 - Relação: 1043/2025

Teor do ato: Vistos. 1. Em face da anuência do Ministério Público (fl. 4365), HOMOLOGO a habilitação dos sucessores de Aidan Antonio Ravin, com fulcro no artigo 691 do Código de Processo Civil. Anote-se, inclusive junto ao distribuidor, a inclusão de Denise de Fátima Osawa Ravin, Aidan Victor Osawa Ravin e Bruna de Fátima Osawa Ravin no polo passivo (fls. 4203 e 4347/4353), em substituição ao falecido. 2. Citem-se os requeridos que ainda não ofereceram contestação (fls. 4186 e 4365), bem como os sucessores ora habilitados para eventual confirmação e/ou complementação da resposta de fls. 4347/4353. Prazo de 30 (trinta) dias (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/10/2025 05:31:40 - Relação: 1043/2025

Data da Publicação: 03/11/2025

Petição - 05/11/2025 14:29:40 - Nº Protocolo: WSNE.25.70361910-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/11/2025 13:08

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 12/11/2025 13:53:05 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Cartório Expedida - 12/11/2025 16:06:37 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 12/11/2025 16:08:20 - Certidão - Genérica

Carta de Citação Expedida - 13/11/2025 12:08:28 - Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Carta de Citação Expedida - 13/11/2025 12:08:35 - Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Contestação Juntada - 18/11/2025 17:21:51 - Nº Protocolo: WSNE.25.70376170-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 18/11/2025 14:14

Certidão Juntada - 18/11/2025 21:19:48 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 18/11/2025 21:20:10 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

AR Negativo - Desconhecido - 29/11/2025 06:03:35 - Juntada de AR : AA818282082TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Destinatário : Edson Fernandes dos Santos Filho

AR Negativo - Mudou-se - 29/11/2025 06:03:48 - Juntada de AR : AA818282096TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Destinatário : Helio Krakauer

Certidão de Cartório Expedida - 09/12/2025 11:56:05 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/12/2025 11:59:10 - Manifeste-se o Ministério Público acerca da fl. 4403 e certidão de fls. 4405/4406.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/12/2025 11:59:27 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 10/12/2025 19:37:44 - Nº Protocolo: WSNE.25.80137890-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/12/2025 17:19

Conclusos para Despacho - 18/12/2025 16:01:03 Mero expediente - 18/12/2025 16:18:42 - Vistos.

1. Fl. 4409: Defiro. Providencie a serventia o necessário. 2. Sem prejuízo, esclareça o Instituto de Previdência de Santo André se pretende ocupar o polo ativo, consoante sugerido às fls. 2943/2946. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/12/2025 16:19:36 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 18/12/2025 16:48:18 - Relação: 1215/2025

Teor do ato: Vistos. 1. Fl. 4409: Defiro. Providencie a serventia o necessário. 2. Sem prejuízo, esclareça o Instituto de Previdência de Santo André se pretende ocupar o polo ativo, consoante sugerido às fls. 2943/2946. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/12/2025 01:43:17 - Relação: 1215/2025

Data da Publicação: 22/12/2025

Petição - 19/12/2025 12:20:28 - Nº Protocolo: WSNE.25.70407436-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/12/2025 11:58

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/01/2026 13:35:03 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Carta de Citação Expedida - 26/01/2026 13:38:28 - Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Carta de Citação Expedida - 26/01/2026 13:42:17 - Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão Juntada - 27/01/2026 06:14:00 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 27/01/2026 06:14:14 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

AR Positivo Juntado - 05/02/2026 03:02:02 - Juntada de AR : AA822826333TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Destinatário : Edson Fernandes dos Santos Filho

Diligência : 02/02/2026

AR Negativo - Desconhecido - 07/02/2026 06:04:04 - Juntada de AR : AA822826302TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Destinatário : Edson Fernandes dos Santos Filho

Contestação Juntada - 20/02/2026 00:52:45 - Nº Protocolo: WSNE.26.70043170-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 20/02/2026 00:08

Certidão de Cartório Expedida - 24/03/2026 16:11:11 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 25/03/2026 13:36:39Conclusos para Despacho - 30/03/2026

16:11:01Mero expediente - 30/03/2026 16:17:18 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 30/03/2026 16:17:57 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 30/03/2026 16:24:56 - Relação: 0328/2026

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Advogados(s): Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Fernando José Monteiro

Pontes Filho (OAB 183379/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Zoraia Fernandes

Berber (OAB 215124/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Marcia Vezza de

Queiroz (OAB 71048/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Leticia Arenal E Silva

(OAB 274847/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/03/2026 07:56:02 - Relação: 0328/2026

Data da Publicação: 01/04/2026

Petição - 01/04/2026 21:42:56 - Nº Protocolo: WSNE.26.80037116-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 01/04/2026 20:43

Conclusos para Decisão - 06/04/2026 15:27:25Outras Decisões - 06/04/2026 15:56:43 - Vistos. 1.

Primeiramente, certifique a serventia acerca da regularidade das publicações para os patronos das

partes. 2. No mais, defiro a inclusão do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA no polo

ativo tal como requerido à fl. 4416, com a concordância expressa do Parquet (fl. 4501). Anote-se.

3. Do mesmo modo, e em face da anuência do Ministério Público (fl. 4501), HOMOLOGO a

habilitação do Espólio de Roberto Marino, com fulcro no artigo 691 do Código de Processo Civil.

Anote-se, assim, a inclusão do Espólio de Roberto Marino no polo passivo, em substituição ao

falecido. Cite-se o sucessor ora habilitado para eventual confirmação e/ou complementação da

resposta de fls. 4425/4471. 4. Em que pese o teor de fl. 4423, não se pode olvidar que se trata de

apenas um dos endereços atribuídos ao requerido Edson. Logo, determino a tentativa de citação

via oficial de Justiça naquele endereço, com verificação da efetiva presença do réu EDSON

FERNANDES DOS SANTOS FILHO. Expeça-se mandado. Intime-se.

Remessa - 06/04/2026 16:17:00 - Relação: 0350/2026

Teor do ato: Vistos. 1. Primeiramente, certifique a serventia acerca da regularidade das

publicações para os patronos das partes. 2. No mais, defiro a inclusão do Instituto de Previdência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de Santo André - IPSA no polo ativo tal como requerido à fl. 4416, com a concordância expressa do Parquet (fl. 4501). Anote-se. 3. Do mesmo modo, e em face da anuência do Ministério Público (fl. 4501), HOMOLOGO a habilitação do Espólio de Roberto Marino, com fulcro no artigo 691 do Código de Processo Civil. Anote-se, assim, a inclusão do Espólio de Roberto Marino no polo passivo, em substituição ao falecido. Cite-se o sucessor ora habilitado para eventual confirmação e/ou complementação da resposta de fls. 4425/4471. 4. Em que pese o teor de fl. 4423, não se pode olvidar que se trata de apenas um dos endereços atribuídos ao requerido Edson. Logo, determino a tentativa de citação via oficial de Justiça naquele endereço, com verificação da efetiva presença do réu EDSON FERNANDES DOS SANTOS FILHO. Expeça-se mandado. Intime-se.

Advogados(s): Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Cíntia Miyuki Kataoka Masutani (OAB 306599/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/04/2026 09:50:30 - Relação: 0350/2026

Data da Publicação: 09/04/2026

Embargos de Declaração Juntados - 16/04/2026 04:26:01 - Nº Protocolo: WSNE.26.70098511-0

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 15/04/2026 22:57

Certidão de Cartório Expedida - 16/04/2026 11:13:55 - Certidão - Embargos de declaração

Conclusos para Decisão - 16/04/2026 11:25:03 Não Conhecimento de Embargos de Declaração - 16/04/2026 12:14:38 - VISTOS. Fls. 4506/4507: Não estão presentes as hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. A decisão embargada não padece de obscuridades, contradições, omissões ou erros materiais. No julgamento da ADI 7043, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil. Logo, não há qualquer irregularidade na inclusão do IPSA no polo ativo. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, colimando a reforma da decisão. Ante o exposto, ausentes as hipóteses legais, DEIXO DE CONHECER dos embargos de declaração, permanecendo inalterada a decisão anterior. Prossiga-se nos termos de fl. 4502. Int.

Remessa - 16/04/2026 13:06:05 - Relação: 0412/2026

Teor do ato: VISTOS. Fls. 4506/4507: Não estão presentes as hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. A decisão embargada não padece de obscuridades, contradições, omissões ou erros materiais. No julgamento da ADI 7043, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil. Logo, não há qualquer irregularidade na inclusão do IPSA no polo ativo. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, colimando a reforma da decisão. Ante o exposto, ausentes as hipóteses legais, DEIXO DE CONHECER dos embargos de declaração, permanecendo inalterada a decisão anterior. Prossiga-se nos termos de fl. 4502. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Cíntia Miyuki Kataoka Masutani (OAB 306599/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Marcelo Morel Giraldes (OAB 184152/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 16/04/2026 14:49:25 - Certidão - Genérica

Certidão de Publicação Expedida - 17/04/2026 07:26:57 - Relação: 0412/2026

Data da Publicação: 22/04/2026

Mandado Expedido - 23/04/2026 13:53:44 - Mandado nº: 554.2026/018872-7

Situação: Cumprido - Ato negativo em 21/05/2026

Local: Oficial de justiça - MARCOS JAIME DO LAGO

Carta de Citação Expedida - 27/04/2026 15:19:21 - Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 27/04/2026 15:28:17 - Certidão - Genérica

Certidão Juntada - 28/04/2026 06:47:55 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

AR Positivo Juntado - 08/05/2026 04:15:06 - Juntada de AR : AA836500977TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Destinatário : Tânia Viaro Marino

Diligência : 05/05/2026

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 03/06/2026 10:17:49 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Petição - 18/06/2026 11:27:31 - Nº Protocolo: WSNE.26.70156182-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 18/06/2026 11:17

Conclusos para Decisão - 25/06/2026 14:19:33 Outras Decisões - 25/06/2026 14:22:23 - Vistos. Fl. 4520: manifeste-se a parte requerente em 15 (quinze) dias. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/06/2026 14:22:50 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/06/2026 14:23:04 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/06/2026 14:23:17 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 25/06/2026 16:02:11 - Nº Protocolo: WSNE.26.70163228-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/06/2026 15:38

Remessa - 25/06/2026 16:27:17 - Relação: 0752/2026

Teor do ato: Vistos. Fl. 4520: manifeste-se a parte requerente em 15 (quinze) dias. Intime-se.

Advogados(s): Lilimar Mazzoni (OAB 99497/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Cíntia Miyuki Kataoka Masutani (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Marcelo Morel Giraldes (OAB 184152/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 26/06/2026 12:08:49 - Relação: 0752/2026

Data da Publicação: 29/06/2026

Petição - 29/06/2026 20:42:27 - Nº Protocolo: WSNE.26.80074291-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/06/2026 18:59

Conclusos para Decisão - 02/07/2026 17:02:19 Outras Decisões - 02/07/2026 17:09:06 - Vistos. Fls. 4571/4572 e 4578: defiro. Expeçam-se cartas de citação ao requerido Edson Fernandes dos Santos Filho, observando-se os endereços indicados. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/07/2026 17:09:42 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/07/2026 17:09:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/07/2026 17:10:07 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 02/07/2026 18:09:59 - Relação: 0794/2026

Teor do ato: Vistos. Fls. 4571/4572 e 4578: defiro. Expeçam-se cartas de citação ao requerido Edson Fernandes dos Santos Filho, observando-se os endereços indicados. Intime-se.

Advogados(s): Lilimar Mazzoni (OAB 99497/SP), Nattasha Queiroz Lacerda de Campos (OAB 372303/SP), Cíntia Miyuki Kataoka Masutani (OAB 306599/SP), Ricardo Sahara (OAB 301897/SP), André Luís Vezzà de Queiroz Brigagão (OAB 286026/SP), Leticia Arenal E Silva (OAB 274847/SP), Aline Ternero Vezzà Brigagão (OAB 265208/SP), Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB 146791/SP), Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP), Marcia Vezza de Queiroz (OAB 71048/SP), Marina Stella de Barros Monteiro (OAB 230474/SP), Zoraia Fernandes Berber (OAB 215124/SP), Marcelo Morel Giraldes (OAB 184152/SP), Luciano Sartori Firmino (OAB 183420/SP), Fernando José Monteiro Pontes Filho (OAB 183379/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/07/2026 03:29:24 - Relação: 0794/2026

Data da Publicação: 06/07/2026

Certidão de Cartório Expedida - 03/07/2026 16:04:33 - Certidão - Genérica

Carta de Citação Expedida - 03/07/2026 16:08:41 - Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Carta de Citação Expedida - 03/07/2026 16:13:47 - Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Certidão Juntada - 06/07/2026 16:56:07 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 06/07/2026 16:56:38 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

AR Negativo - Desconhecido - 15/07/2026 04:06:40 - Juntada de AR : AA844560439TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Destinatário : Edson Fernandes dos Santos Filho

AR Positivo Juntado - 17/07/2026 04:05:35 - Juntada de AR : AA844560425TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta Citação - Improbidade Administrativa - Sem Audiência - Fazenda Pública

Destinatário : Edson Fernandes dos Santos Filho

Diligência : 14/07/2026

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 26 de agosto de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)